



Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11102 | 59 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 24 de Janeiro de 2022

Sumário

Poder Executivo

Casa Civil	03
Controladoria Geral do Estado	03

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	03
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	07
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	08
Secretaria da Educação e do Esporte.....	09
Secretaria da Fazenda	27
Secretaria da Saúde	41
Secretaria da Justiça, Família e Trabalho	43
Secretaria da Segurança Pública	49

Secretaria de Infraestrutura e Logística	56
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	56

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná	59
--	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 962

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora THAMYSA NICOLLE DUBRINI DOS SANTOS FERNANDES, RG nº 7.749.694-7, nomeada pelo Decreto nº 1.438, de 23 de maio de 2019, na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, para exercer suas atividades junto à Casa Civil.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

6251/2022

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 035/2022 - COAD - DG

Designar, Simone Simões Gazzotto de Souza, RG nº 8.265.592-1, CPF nº 038.968.869-08, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como gestora do Contrato nº 061/2021, que tem por objeto o fornecimento de água mineral em galão 20L, no lugar de Regiane Aparecida dos Santos Pinto. Curitiba, 18 de janeiro de 2022. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor-Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 036/2022 - COAD - DG

Designar, Simone Simões Gazzotto de Souza, RG nº 8.265.592-1, CPF nº 038.968.869-08, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como gestora do Contrato nº 018/2021, que tem por objeto o fornecimento de água mineral em garrafa 500ml, no lugar de Regiane Aparecida dos Santos Pinto. Curitiba, 18 de janeiro de 2022. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor-Geral do DETRAN/PR.

5143/2022

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 037/2022 - COAD - DG

Designar, Simone Simões Gazzotto de Souza, RG nº 8.265.592-1, CPF nº 038.968.869-08, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como fiscal, pelo Setor de Material de Consumo, do Contrato nº 051/2021, que tem por objeto o fornecimento de prestação de serviços de natureza continuada oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no lugar de Regiane Aparecida dos Santos Pinto. Curitiba, 18 de janeiro de 2022. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor-Geral do DETRAN/PR.

5142/2022

PORTARIA Nº 062/2022 - DG

Designa Grupo de Trabalho a fim de elaborar proposta de regulamento dos procedimentos a serem adotados para a fiscalização de trânsito de ciclo-motores, cicloelétricos e equiparados no Estado do Paraná

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito Do Paraná - DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais, e;

Considerando a publicação da Resolução nº 77/2021 do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná - CETRAN/PR;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados para a fiscalização de trânsito de ciclo-motores, cicloelétricos e equiparados no Estado do Paraná.

Considerando o contido no eProtocolo nº 18.401.308-8.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar proposta para regulamentar os procedimentos a serem adotados para a fiscalização de trânsito de ciclo-motores, cicloelétricos e equiparados no Estado do Paraná.

Art. 2º - Designar os servidores: Jean Carlo Anselmo Ribeiro, RG nº 3.657.859-9, e Marcelo Adriano Neves Martins, RG nº 5.555.351-3, pela Assessoria Militar - DETRAN/PMMP; Joice Emanuele do Nascimento, RG nº 7.593.605-2, pelo Núcleo de Unidades Descentralizadas de Trânsito - NUD; Giancarlo Sandro Alves Bezerra, pela Coordenadoria de Veículos - COOVE; Leandro Manoel Lisboa dos Santos, RG nº 6.010.045-4, e Rodrigo Kozakiewicz, RG nº 10.767.705-4, pela Coordenadoria de Infrações - COINF, para comporem o Grupo de Trabalho supracitado, o qual ficará sob a coordenação da Assessoria Militar.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para a conclusão e apresentação da proposta elaborada.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR

5105/2022

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/COHAPAR Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Resolução Conjunta CGE/COHAPAR nº 01, de 19 de julho de 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º, inciso X, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; pelo art. 7º, inciso III, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019,

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, que lhe são conferidas pelo art. 9º, § 2º da Lei Estadual nº 5.113, de 14 de maio de 1965; art. 31 e art. 32 do Estatuto Social da COHAPAR, de 21 de agosto de 2018, e ainda, a competência estabelecida pelo art. 25, alínea a do Regulamento Interno da Companhia Paranaense de Habitação - COHAPAR,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, com base no Ofício CSND nº 001/2022, protocolo nº 18.532.007-3, o prazo para conclusão das atividades da Comissão Processante designada pela Resolução Conjunta CGE/COHAPAR nº 01, de 19 de julho de 2021, publicada no DIOE, Edição nº 10.981, de 21 de julho de 2021, para procederem a todas as diligências necessárias e colheita de provas, com o objetivo de apurar eventual prática de faltas e irregularidades, pelos agentes públicos em detrimento da Administração Pública, com indicação das disposições legais e normativas que entender transgredidas e as penas que julgar cabíveis, assegurado o contraditório e ampla defesa, junto ao protocolado sob nº 16.436.707-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

JORGE LUIZ LANGE

Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná

5231/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO SEAP Nº 13.273/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência - Seap, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019, os Decretos nº 3.764, de 25 de outubro de 2004 e 3.888 de 21 de janeiro de 2020 e o Termo de Cooperação Técnica nº N.º 093/2021-SETI-SEDEST-PR-TUR, assim como no Edital Conjunto Nº. 015/2021-SEAP/SETI:

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação das Inscrições do Processo Seletivo para as vagas da primeira turma do Programa de Pós-Graduação - Especialização em Gestão em Turismo - GESTUR, constante do Edital Conjunto Nº 015/2021- SEAP/SETI:

Servidor	RG	ÓRGÃO
Juarez Mendes Ferreira Porto	3.065.383-1	Seap/EGP
Andre Poletti	5.712.286-2	Paraná Turismo
Diogo Luders Fernandes	6.334.563-6	Unicentro
Francisco José Cascales	4.556.621-8	Adapar
Hitomi Mukai	4.204.203-0	Unioeste
Jose Maurino de Oliveira Martins	4.620.029-2	Sefa
Marta Clediane Rodrigues Anciutti	5.079.778-3	Unicentro

Paulo José Bueno Brandão	5.758.325-8	Comec
Priscila Cazarin Braga	7.510.821-4	Paraná Turismo
Ronald Márcio de Lima	4.486.117-8	Seap/EGP
Ronaldo Ferreira Maganhotto	7.143.423-0	Unicentro
Shanny Mara Neves	6.606.164-7	Sejuf/ESEDH
Valéria de Cássia Arantes	4.972.675-9	Seap/EGP

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

5313/2022

Resolução SEAP n.º 13278/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Marcelo Garcia Pereira, RG nº 6.183.841-4, para responder como Chefe do Grupo Administrativo Setorial, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – GAS/SEIL, no período de 21/02/2022 a 22/03/2022, em virtude de férias do servidor titular, Fernando Henrique de Farias Vaz Pinto, RG nº 10.274.943-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de janeiro de 2022.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

5416/2022

DESPACHO Nº: 064/2022

Protocolo nº: 18.255.861-3

Interessado: Marta Clediane Rodrigues Anciutti

Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional

Data: 20/01/2022

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para que a servidora **Marta Clediane Rodrigues Anciutti, RG n.º 5.079.778-3**, ocupante do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, lotada na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, tenha prorrogação de disposição funcional autorizada para atuar junto à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2022.

2. Considerando:

- (i) o pedido do Titular do órgão interessado, com prévia anuência do Titular do órgão ou entidade de origem;
- (ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;
- (iii) dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;
- (iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;
- (v) parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

AUTORIZO a prorrogação de disposição funcional nos termos solicitados.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

5221/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 13270 20/01/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
184717344	AROLD PEREIRA DA SILVA	57135930	1	FUNSAUDE	
184818701	GILTRUDES APARECIDA DE FREITAS	40650610	1	FUNSAUDE	

4987/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 13269 20/01/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
JOSE GUIMARAES DA SILVA JUNIOR	79864609	2	NAC3	18.492.328-9	29/12/2021	SESP

4986/2022

Resolução SEAP n.º 13.260/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº4290/2021 – PRF/PGE contido no protocolado nº18.440.373-0, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0048119-17.2017.8.16.0182 e outros,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº9.023, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial nº9.919, de 04 de abril de 2017, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	ROGERIO FERNANDES CORDEIRO	103562902	1	CL	REF	CL	REF	25/11/2016
					III	05	III	07	

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº8.299, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº9.869, de 20 janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo–QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	ROGERIO FERNANDES CORDEIRO	103562902	1	CL	REF	CL	REF	01/01/2017
					III	07	III	08	

Art. 3º Retificar o Anexo Único do Decreto nº8.439, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº11.008, de 27 de agosto de 2021, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	ROGERIO FERNANDES CORDEIRO	103562902	1	CL	REF	CL	REF	27/08/2021
					II	01	II	03	

Art. 4º Retificar o Anexo Único da Resolução nº2.472, de 13 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial nº9.519, de 20 de agosto de 2015, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	LADISLAS SILVEIRA	104288618	1	CL	REF	CL	REF	10/10/2014
					III	05	III	07	

Art. 5º Retificar o Anexo Único da Resolução nº10.653, de 01 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº10.022, de 04 de setembro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	PAULO RAFAEL MARQUES	104275710	1	CL	REF	CL	REF	05/01/2017
					II	01	II	03	

Art. 6º Retificar o Anexo Único da Resolução nº3.721, de 01 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial nº10.498, de 13 agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, a servidora Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo–QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SEAB	AP	MARLENE VOLTANI	22623710	1	CL	REF	CL	REF	01/05/2019
					I	10	I	11	

Art. 7º Retificar o Anexo Único da Resolução nº1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº9.445, de 06 maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, a servidora Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo–QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SECC	AP	MARISTELA APARECIDA GAVELAKI	20779594	1	CL	REF	CL	REF	01/08/2013
					II	06	II	07	

Art. 8º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1.241, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, a servidora Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SECC	AP	MARISTELA APARECIDA GAVELAKI	20779594	1	CL	REF	CL	REF	27/10/2014
					II	07	II	09	

Art. 9º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

5382/2022

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 05/2021.

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.934/94, artigo 8º, I, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto nº. 1.800/96, Decreto 12033/2014 e demais dispositivos regulamentares;

CONSIDERANDO o artigo 57, §§3º. 5º., do decreto 1800/96, as disposições da IN/55/2021, as orientações expostas pelo DREI e a decisão havida pelos srs. Vogais em sessões plenárias em 2021;

CONSIDERANDO o alto número de processos diários na autarquia e os prazos a serem atendidos para cumprimento de atos do registro, dentro do escopo da REDESIM,

RESOLVE, após deliberação e aprovação em sessão plenária do Colégio de Vogais da JUCEPAR em 21/12/2021, que:

Art. 1º. – Os Vogais e Relatores devem enviar para os casos que devem ser informados à Delegacia da Polícia Federal, na forma da Circular 03/2017/DPF, no mesmo sistema e pelas mesmas vias usadas para a comunicação ao COAF.

Art. 2º. – Em atenção ao princípio da veracidade, aos artigos 1.095 e 1.159 do CCB e ao artigo 18 da IN/DREI/81/2020 e item 9.1 de seu anexo (Manual de Registro de Cooperativa), as Cooperativas podem organizar seu estatuto com base e/ou com aplicação subsidiária das normas relativas aos diversos tipos societários, mas não podem incluir em seu nome empresarial registrado, expressões próprias daquelas, como “Ltda.”, “S/A” etc.

Art. 3º. – Com base no art. 5º da Lei 5.194 de 1966 cabe fazer exigência para que empresas com objeto social de engenharia tenham essa expressão em seu nome empresarial, ou mesmo tenham como sócio um profissional da área, cabendo a fiscalização apenas ao órgão de classe (CREA).

Art. 4º. – Os pedidos de atualização de atos meramente cadastrais, feitos com base no artigo 10 da IN/DREI/81/2020, serão recebidos pela JUCEPAR mediante protocolo de alteração de dados cadastrais, com o valor da taxa que for fixado pelo Conselho de Administração, e desobrigarão o usuário de arquivar alteração contratual para cadastrar tais atos.

Art. 5º. – O artigo 5º. da Resolução JUCEPAR n. 05/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. – São passíveis de arquivamento os documentos que sejam assinados eletronicamente, em plataforma diversa da Empresa Fácil, por certificação digital, outro meio idôneo, ou ainda outras plataformas privadas que se valem do endereço IP da máquina do assinante, desde que seja possível validar a assinatura do documento digital, devendo conter fecho e nomes dos seus subscritores, na forma do artigo 35 da IN/DREI/81/2020.

Art. 6º. – No processo de baixa de sociedade que tenha filiais, é obrigatório informar no ato e na FCN a baixa das filiais, em processos vinculados.

Art. 7º. – A presente resolução será publicada e divulgada a vogais, relatores, servidores e usuários, por publicações legais e no site da

autarquia.

Art. 8º. – Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação. Curitiba – PR, em 21 de dezembro de 2021.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente da JUCEPAR

Marcus Vinicius Tadeu Pereira
Procurador Regional

5344/2022

PORTARIA Nº 09/2022 – JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve,

SUSPENDER

As férias do Procurador Regional Marcus Vinicius Tadeu Pereira, RG. 4.555.139-3/PR, simbologia DAS-5, a partir de 24/01/2022, referente ao exercício de 2021, por imperiosa necessidade de serviço, ficando em haver 09 (nove) dias para usufruir em data oportuna.

Publique-se.

Curitiba/PR, 21 de janeiro de 2022.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

5482/2022

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR O CANCELAMENTO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato de Pensão por Morte Nº 125421/21, Protocolo 17.667.023-1, Segurado Oswaldo Stahlschmidt, Cargo Agente Profissional RG 178.268-, Motivo Assinatura de termo de renúncia pela Srª. Neusa Teixeira Pinto Stahlschmidt abrindo mão da percepção do benefício, face a aplicação dos redutores previstos no art. 39 da LC 233/21.

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.

4445/2022

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 3240/01, Pensão Por Morte, Protocolo 4.725.598-8/ 17.269.943-0, Segurado DOUGLAS VALENTIM, Cargo Soldado 1ª Classe, RG 5.384.205-4, Beneficiários Edemila de Farias Valentim – Cônjuge – 50% Vitor Lucas Valentim – Filho Universitário – 50% Valor R\$ 4.476,86 (Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos) - FM Motivo Inclusão de Vitor Lucas Valentim, na condição de filho universitário. Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Base de cálculo Abril/21.

Ato nº 127153/21, Pensão Por Morte, Protocolo 18.037.601-1/18.037.538-4, Segurado ROBSON COSTA, Cargo Soldado 1ª Classe, RG 10.914.044-9, Beneficiários Julia Delfino Costa – Filho Menor – 33,33% Jaqueline da Silva Delfino – Convivente – 33,33% R\$ 4.690,03 (Quatro Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Três Centavos) - FM Motivo Inclusão de Jaqueline da Silva Delfino, na condição de convivente. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato nº 126150/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.741.036-5 / 17.874.791-6, Segurado ALCÉMIR TADEU MAIA, Cargo Soldado 1ª Classe, RG 3.052.318-0 Beneficiários Maria Mazzuco Maia – Dep. Sent. Judicial – 30% Carol Lemos Maia – Filha Menor – 35% Valor R\$ 4.476,86 (Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos) - FM Motivo Inclusão de Carol Lemos Maia, na condição de filha menor. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato nº 125195/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.602.708-8/ 17.602.601-4, Segurado EDILSON ROBERTO RODRIGUES, Cargo Cabo, RG 4.819.476-1 Beneficiários Edilson Roberto Rodrigues Junior – Filho Menor – 50% Tatiane Luciane Gomes Ferreira – Convivente – 50% Valor R\$ 5.487,35 (Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos) - FM Motivo Inclusão de Tatiane Luciane Gomes Ferreira, na condição de convivente. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Regularização cota retida a partir da data do óbito.

Ato nº 125195/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.602.708-8/ 17.602.601-4/18.393.981-5, Segurado EDILSON ROBERTO RODRIGUES, Cargo Cabo, RG 4.819.476-1 Beneficiários Humberto Miguel Rodrigues – Filho Menor – 50% Tatiane Luciane Gomes Ferreira – Convivente – 50% Valor R\$ 5.487,35 (Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos) - FM Motivo Inclusão de Humberto Miguel Rodrigues, na condição de filho menor. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Requerimento em 02/12/2021.

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.

4492/2022

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 014 /2022-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 161/2021-PRH, resolve,

HOMOLOGAR

O resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Universidade Estadual de Maringá, para contratação de professores temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o Edital nº 161/2021-PRH, de 29.09.2021, publicado no Suplemento de Concurso Público do Diário Oficial do Estado nº 11027 – pg.17 de 30.09.2021, homologando o resultado final da área: (04) Semiologia Médica.

Maringá, 21 de janeiro de 2022.

Prof. Me. Luis Otavio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

5274/2022

Universidade Estadual do Centro-Oeste

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/02/2022

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 31/10/2022

CONTRATADO: MARISETE HULEK

5149/2022

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de janeiro de 2022:

16-PRORH, de 11-1-2022: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Luana Mota Ferreira, RG n.º 3087889667, a partir de 26-4-2021.

17-PRORH, de 24-1-2022: Concede ascensão de nível à docente Nelsi Antonia Pabis, RG n.º 837.396-5, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras

Pró-Reitor.

5147/2022

Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 206/2022 de 19/01/2022. Art. 1º - Conceder a fruição de férias à servidora **Noemi Nascimento Ansay**, RG nº 4.530.699-2/PR, Diretora do Campus de Curitiba II, **referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021**, durante o período de 17/01/2022 a 31/01/2022, restando um saldo de 05 (cinco) dias a fruir em data oportuna. **Art. 2º Conceder** a substituição para o servidor **Drausio Ney Pacheco Fonseca**, RG nº 6.419.713-4, Vice-Diretor do Campus de Curitiba II, durante o período de férias da Titular.

Portaria nº 207/2022 de 19/01/2022. Art. 1º - Conceder a fruição de férias à servidora **Maria Perpétua Abib Antero**, RG nº 2.144.355-7/PR, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento - PROGES, **referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020**, durante o período de 20/01/2022 a 30/01/2022, restando um saldo de 19 (dezenove) dias a fruir em data oportuna. **Art. 2º. Conceder** a substituição para a servidora **Helem Patrícia de Faveri Turco**, RG nº 7.548.701-0, durante o período de férias da Titular.

Portaria nº 208/2022 de 20/01/2022. Art. 1º - Conceder Ascensão de Nível aos professores abaixo relacionados, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotados no *Campus* de Apucarana:

Protocolo	Nome	RG	De	Para
18.387.993-6	Viviani Yoshinaga Carlos	11.143.749-1	Adjunto A	Adjunto B
18.411.661-8	Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme de Paula	4.512.485-1	Assistente B	Assistente C
18.355.981-8	Amábilie Piacentine Drogui	8.210.821-1	Assistente B	Assistente C
18.457.231-1	Juliana Carla Barbieri Steffler	9.029.592-6	Assistente C	Assistente D

Portaria nº 209/2022 de 20/01/2022. Art. 1º - Conceder Ascensão de Nível aos professores abaixo relacionados, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotados no *Campus* de Campo Mourão:

Protocolo	Nome	RG	De	Para
18.235.485-6	Divania Luiza Rodrigues	6.364.068-9	Adjunto C	Adjunto D
18.298.521-0	Cristiane Silva Melo	9.287.150-9	Adjunto B	Adjunto C
18.376.339-3	Jorge Pagliarini Júnior	6.217.157-6	Adjunto C	Adjunto D

Portaria nº 210/2022 de 20/01/2022. Art. 1º - Conceder Ascensão de Nível aos professores abaixo relacionados, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotados no *Campus* de Curitiba I:

Protocolo	Nome	RG	De	Para
18.411.952-8	Maria de Fátima Junqueira Pereira	14.42.5.624-7	Adjunto A	Adjunto B
18.311.742-4	Fábio Jabur de Noronha	5.213.368-8	Adjunto A	Adjunto B

Portaria nº 211/2022 de 20/01/2022. Art. 1º - Conceder Ascensão de Nível aos professores abaixo relacionados, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotados no *Campus* de Curitiba II:

Protocolo	Nome	RG	De	Para
18.412.008-9	Polyanna Morgana Duarte Oliveira Rocha	14.162.398-2	Adjunto A	Adjunto B

Portaria nº 212/2022 de 20/01/2022. Art. 1º - Conceder Ascensão de Nível aos professores abaixo relacionados, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotados no *Campus* de Paranavai:

Protocolo	Nome	RG	De	Para
18.458.676-2	Roberto Leme Batista	2.034.089-4	Associado A	Associado B

Portaria nº 213/2022 de 20/01/2022. Art. 1º - Conceder Promoção de Classe e Adicional de Titulação para os professores abaixo relacionados, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotados no *Campus* de Campo Mourão:

Protocolo	Nome	RG	Classe		Adicional de Titulação	
			De	Para	De	Para
18.398.963-4	Astor Weber	4.192.476-4	Assistente D	Adjunto A	45%	75%

Portaria nº 214/2022 de 20/01/2022. Art. 1º - Conceder Promoção para Classe de Professor Associado A, aos servidores abaixo relacionados, lotados no *Campus* de Campo Mourão:

Protocolo	Nome	RG	De	Para
18.284.482-9	Veridiana Rezende	7.549.093-3	Adjunto D	Associado A
18.153.332-3	Fábio Rodrigues da Costa	10.030.983-1	Adjunto D	Associado A

Portaria nº 215/2022 de 20/01/2022. Art. 1º - Conceder Promoção para Classe de Professor Associado A, aos servidores abaixo relacionados, lotados no *Campus* de Curitiba I:

Protocolo	Nome	RG	De	Para
18.108.245-3	Emerli Schlogl	3.267.509-3	Adjunto D	Associado A

Portaria nº 216/2022 de 20/01/2022. Art. 1º - Conceder Progressão por avaliação de desempenho aos servidores abaixo relacionados, no cargo de Agente Universitário, lotados no *Campus* de Curitiba I:

Protocolo	Nome	RG	Agente	De	Para
18.235.432-5	Mauro Candido dos Santos	4.352.154-3	Superior	Classe I Ref 2	Class e I Ref 3
18.164.604-7	Sandra da Silva	5.639.972-0	Médio	Classe I Ref 9	Class e I Ref 10
18.015.660-7	Eloi Vieira Magalhães	6.157.993-1	Superior	Classe I Ref 1	Class e I Ref 2
18.078.496-9	Sandra Cristina Kawalic Kurosawa	4.924.042-2	Superior	Classe I Ref 4	Class e I Ref 5

Saete Paulina Machado Sirino - REITORA

5312/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 0209/2022-GRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

SÚMULA: Declara a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 3900/2020-GRE, de 30 de setembro de 2020.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo CR nº 58802/2019, de 29 de outubro de 2019; considerando o Parecer Jurídico nº 003/2022, de 13 de janeiro de 2022, acatado pelo Gabinete da Reitoria, **RESOLVE:**

Art. 1º Declarar a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 3900/2020-GRE, de 30 de setembro de 2020, contra a Servidora MARA CRISTINE VITORINO DA SILVA, RG nº 1.362.103-9, lotada na Reitoria, por possível infração ao Capítulo II em seu Artigo nº 9º, inciso I e Artigo nº 10, inciso XVIII da Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

5333/2022

PORTARIA Nº 0214/2022-GRE, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor EVERALDO REOLON, RG nº 5.721.281-0, lotado na Reitoria, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Motorista, classe III, conforme segue: nível 2 para o nível 4, por titulação, referente ao período aquisitivo 09-07-2018 a 08-07-2022, a contar de 07 de dezembro de 2021.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 24-01-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

5328/2022

PORTARIA Nº 0215/2022-GRE, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora SANDRA REGINA CARDOSO DE FREITAS, RG nº 5.704.855-7, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de

Técnico em Enfermagem, classe I, conforme segue: nível 10 para o nível 12, por titulação, referente ao período aquisitivo 06-05-2021 a 05-05-2025, a contar de 20 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 0216/2022-GRE, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Conceder promoção intraclasses - ESCOLARIDADE - Conclusão de 2ª Especialização, ao Servidor FERNANDO DE ANDRADE BORTOLI DE PAULA, RG nº 7.072.589-4, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de nível Superior, na Função de Enfermeiro, Classe II, nível 12, para Classe I, nível 1, a contar de 22 de novembro de 2021.

5357/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 01/2022 - COMEC

Estabelece os procedimentos necessários ao controle da demanda de passageiros no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV, do Decreto Estadual nº 698/1995,

RESOLVE:

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica normatizada a rotina administrativa necessária ao controle de demanda dos passageiros do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º. Para efeitos de interpretação desta instrução normativa, considera-se:

1 - Controle de demanda - Processo pelo qual se procura compreender os determinantes da busca do usuário pelo transporte, sua interação com o volume de tráfego, considerando locais e horários, utilizando modelos matemáticos e estatísticos visando proporcionar adequada oferta.

2 - Órgãos públicos - Entidades de natureza pública civil ou militar, de quaisquer poderes, pertencentes às esferas administrativas federal, estadual ou municipal.

3 - Ouvidoria - Canal voltado ao público externo no qual cidadãos podem buscar auxílio, apresentar reclamações e sugestões ao aprimoramento do serviço.

4 - Redes sociais digitais - estruturas formadas na rede mundial de computadores por pessoas e organizações que se conectam a partir de interesses comuns, através de aplicativos próprios que permitem a criação e o compartilhamento de informações e conteúdo.

Art. 3º. Compete à Diretoria de Transporte Metropolitano promover e documentar os atos necessários ao controle de demanda dos passageiros do serviço.

Art. 4º. Na execução da rotina de controle de demanda dos passageiros utilizar-se-á como fonte estratégica de informações aquelas prestadas pelas empresas operadoras, na forma do prescrito no inc. II do art. 20 do Decreto Nº 2009/2015 e as prestadas pelos agentes de fiscalização da Comec.

Parágrafo único. São também considerados canais de recebimento de informações e dados relevantes ao controle de demanda:

I - Ligações para os telefones móvel e fixo da Comec;

II - Mensagens dirigidas através de e-mail;

III - A Ouvidoria Geral do Estado através do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias - SIGO;

IV - Órgãos públicos;

V - Redes sociais;

VI - Imprensa.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A rotina de controle de demanda de passageiros consiste em:

I - analisar os dados provenientes das fontes apontadas no art. 4º;

II - identificar eventuais lacunas e necessidades de ajuste na operação do serviço;

III - implantar os ajustes necessários visando solucionar as lacunas operacionais;

IV - manter permanente monitoramento da operação de modo a promover o desenvolvimento, a eficiência e a segurança do sistema de transporte;

V - Appear as críticas e sugestões relativas ao sistema de transporte e enviar resposta fundamentada ao interessado, quando possível, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da sugestão ou reclamação, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa, por mais 10 (dez) dias, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º. A rotina administrativa necessária ao controle de demanda dos passageiros do Serviço de Transporte Coletivo deverá se pautar em critérios técnicos, impessoais, objetivos e constituir política permanente no seio da Diretoria de Transporte Metropolitano.

SEÇÃO III - DAS RESPONSABILIDADES E PROVIDÊNCIAS

Art. 7º. A Diretoria de Transporte Metropolitano, a cada mês, validará as viagens programadas e realizadas pelas operadoras a quais demonstrarão os quantitativos produzidos, individualizados por dia e por linha.

Parágrafo único. A fim de atender ao princípio da publicidade e aferir a eficiência do serviço, a DIRTRA emitirá relatório com os dados de que trata o caput os quais serão publicados no sítio eletrônico da Comec no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes.

Art. 8º. Os integrantes da equipe de fiscalização da Comec emitirão o Relatório de Pesquisa de Demanda - RPD que conterá as seguintes informações:

I - Identificação da linha pesquisada, prefixo do veículo e sua tabela de horário;
II - Frequência de horários efetivamente executada;
III - Número de passageiros embarcados e/ou desembarcados no local pesquisado;
§ 1º. Caberá à Diretoria de Transporte determinar locais, horários e linhas a serem pesquisadas.

§ 2º. Semanalmente a ficha do RPD deverá ser entregue nas dependências da Comec.

§ 3º. A critério da Diretoria de Transporte, os dados correspondentes às fichas do RPD poderão ser disponibilizados, através de planilha eletrônica, na mesma data em que foram produzidos.

§ 4º. As sugestões, reclamações e quaisquer informações recebidas por meio de telefonemas, e-mail, órgãos públicos, ouvidoria do Estado, redes sociais ou imprensa, serão imediatamente examinadas na forma do contido no inciso VII do art. 5º desta instrução normativa.

Art. 9º. Após examinar os dados e informações recebidos através de seus canais, caberá à Diretoria de Transporte Metropolitano identificar eventual lacuna na operação do serviço e, havendo necessidade de ajuste, tomar as providências necessárias à sua solução.

§ 1º. As providências de que trata o caput deverão obrigatoriamente levar em conta o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, assim como a modicidade tarifária.

§ 2º. Se das providências resultarem modificações ou investimentos de ordem material ou estrutural no mobiliário urbano, a Diretoria de Transporte deverá emitir parecer técnico e submetê-lo ao exame do Diretor Presidente que poderá consultar as demais diretorias da Comec, bem como a autoridade municipal respectiva e, se for o caso, o Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

§ 3º. Se para a consecução do ajuste houver a necessidade de colaboração de outro ente administrativo ou de recursos de quaisquer ordens, inclusive orçamentários, a Diretoria de Transporte comunicará o Diretor-Presidente para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

SEÇÃO IV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DADOS SENSÍVEIS E SEU ARQUIVAMENTO

Art. 10. O interesse da Comec na aplicação dessa instrução normativa se concentrará na legítima e exclusiva finalidade de constituir política de uso e tratamento de informações e dados oriundos de reclamações e sugestões concernentes ao Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros.

Art. 11. Sob pena de imposição das sanções legais estabelecidas na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, fica vedado o uso e compartilhamento de dados pessoais e sensíveis, assim como imagens identificáveis de pessoas para além do âmbito de interesse desta instrução normativa, sem o consentimento do titular dos dados.

Parágrafo único. Os dados deverão ficar concentrados nos servidores internos da Comec a fim de garantir o necessário controle e proteção e seu conteúdo.

Art. 12. O encerramento do tratamento dos dados concernentes ao objeto desta instrução ocorrerá quando da verificação de que a finalidade foi alcançada, seja através da resposta ao usuário ou da conclusão das diligências internas.

Parágrafo único. Após arquivados, os dados e informações oriundos das ocorrências de que trata esta instrução, permanecerão preservados pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 13. Com a finalidade de elaborar estudos e pesquisas que visem a melhoria do serviço público no âmbito dos limites técnicos das suas atividades, a autarquia poderá manter e aproveitar, por tempo indeterminado, apenas os dados anonimizados e quantitativos de que trata esta instrução.

Parágrafo único. É permitida a transferência a terceiros dos dados anonimizados e quantitativos, desde que justificado o interesse público no procedimento administrativo de transferência.

SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os relatórios e dados produzidos na rotina administrativa de que trata esta instrução normativa permanecerão arquivados, seja por meio físico ou digital, na Diretoria de Transporte pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 15. Infrações ao contido nesta instrução normativa serão apuradas na forma da Lei Estadual nº 6.174 de 20 de novembro de 1970 e Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 16. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

GILSON SANTOS

Diretor-presidente da Comec

Decreto Estadual n.º 060/2019

5181/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 166/2022 – GS/SEED

Súmula: Delega competência à Chefia da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 5.986 – GS/SEED, de 8 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de compatibilizar funções e responsabilidades internas e melhorar a tramitação dos procedimentos administrativos, propiciando maior rapidez na emissão de resposta e envio de documentos, bem como o contido no Protocolado n.º 18.507.295-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência ao Chefe da Assessoria Técnica, Jean Pierre Geremias de Jesus Neto, RG n.º 7.821.821-5, com poderes para expedir ofícios

referentes a protocolos analisados pela Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, destinados ao Ministério Público Estadual e Federal, Procuradoria-Geral do Estado, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Militar, Civil ou Federal, Conselhos Tutelares e Ordem dos Advogados do Brasil, que tenham por objeto informações pertinentes à referida Assessoria.

Art. 2º. Delegar competência ao Chefe da Assessoria Técnica nominado no Art. 1º desta Resolução para representar a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte em audiências, como preposto, ou mesmo indicar prepostos para essa finalidade, mediante carta de preposição, bem como indicar testemunhas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 102 – GS/SEED, 12 de janeiro de 2022.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário da Educação e do Esporte Interino

5214/2022

RESOLUÇÃO N.º 01/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 390/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Alfa de Campo Mourão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Capitão Índio Bandeira, 2726, do Município e NRE de Campo Mourão. § 1º A instituição de ensino é mantida pelo Sistema Elite de Ensino S.A. e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4263/2018, de 12/09/2018 e Parecer n.º 3042/2018 – CEF/SEED, com vigência até 27/09/2023. § 2º As Resoluções n.º 1807/2019, de 14/05/2019 e n.º 2201/2019, de 07/06/2019 e o Parecer n.º 2276/2019 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 01/07/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2019, e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 02/07/2020 a 01/07/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 12/02/2019 a 01/07/2019, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 02/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 02/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Imaculada Conceição – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 1º de Maio, s/n, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1515/2014, de 19/03/2014 e Parecer n.º 293/2014 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6187/2021, de 16/12/2021 e Parecer n.º 634/2021 – CEE/PR, com vigência até 24/04/2029.

§ 2º A Resolução n.º 5398/1993, de 01/10/1993, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2548/2016, de 28/06/2016 e Parecer n.º 1356/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 03/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 03/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Duque de Caxias, s/n, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1489/2014, de 17/03/2014 e Parecer n.º 283/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6194/2021, de 16/12/2021 e Parecer n.º 631/2021 – CEE/PR, com vigência até 24/04/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5398/1993, de 01/10/1993. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3003/2016, de 03/08/2016 e Parecer n.º 1656/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1069/2008, de 17/03/2008 e Parecer n.º 944/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 621/2019, de 14/02/2019 e Parecer n.º 656/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 04/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED e o Parecer n.º 053/2021, do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Municipal Cecília Aurora Marques – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 535, do Município de Barbosa Ferraz e NRE de Campo Mourão, para Escola Municipal do Campo Cecília Aurora Marques – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3937/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2524/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1375/2020, de 04/05/2020, com vigência até 16/07/2027.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 05/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED e o Parecer n.º 052/2022, do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Tancredo Neves, situado na Rua Carlos Altimeyer, 314, do Município de Barbosa Ferraz e NRE de Campo Mourão, para Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Tancredo Neves, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3673/2012, de 18/06/2012 e Parecer n.º 2334/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3086/2020, de 13/08/2020 e Parecer n.º 1719/2020 – CEF/SEED, com vigência até 02/07/2025.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 09/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 651/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Básica de Jovens e Adultos Professor Santo Raul Menotti – Ensino Fundamental, situado na Rua João Barrionuevo Cespede, 647, do Município de Terra Rica, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1411/2014, de 13/03/2014 e Parecer n.º 58/2014 – DEJA/SEED, com vigência até 22/04/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/04/2019 a 22/04/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 10/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 610/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Dr. José Vaz de Carvalho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Anézia Ramos Moreira, 1450, no Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 772/2012, de 01/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4441/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2695/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 776/2008, de 28/02/2008 e Parecer n.º 573/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4441/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2695/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 11/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021

– GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 636/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Flávio Sarrão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Jair de Carvalho, 613, do Município de Cruzeiro do Sul, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6263/2012, de 15/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4338/2021, de 21/09/2021 e Parecer n.º 2708/2021 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4623/2010, de 19/10/2010 e Parecer n.º 2705/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4027/2014, de 06/08/2014 e Parecer n.º 1100/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 12/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 623/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Carlos Chagas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Munhoz de Mello, s/n, no Município de Mirador, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3847/2012, de 25/06/2012 e Parecer n.º 2466/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4592/2017, de 14/09/2017 e Parecer n.º 2766/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 271/1998, de 29/01/1998, e Parecer n.º 38/1998 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3783/2015, de 24/11/2015 e Parecer n.º 1923/2015 – CEF/SEED, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis), com vigência até 31/12/2019, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2151/2009, de 06/07/2009 e Parecer n.º 1501/2009 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4592/2017, de 14/09/2017 e Parecer n.º 2766/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 13/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 09/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Santa Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Raimundo Teodoro de Matos, s/n, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5917/2012, de 28/09/2012 e Parecer n.º 3554/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5955/2018, de 17/12/2018 e Parecer n.º 4708/2018, com vigência até 26/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 778/2008, de 29/02/2008 e o Parecer n.º 493/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4462/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2682/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

5217/2022

Resolução n.º 14/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 644/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Linha Santa Catarina – Ensino Fundamental, situada na Linha Santa Catarina, do Município de Santa Lúcia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5131/2012, de 21/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1308/2020, de 04/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3759/1982, de 30/12/1982, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 8017/1984, de 29/11/1984, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2218/2020, de 17/06/2020 e Parecer n.º 200/2020 – CEE/PR, com vigência até 16/10/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/10/2021 a 16/10/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/10/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 15/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 498/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mato Grosso, 408, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2191/2014, de 05/05/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 570/2020, de 05/03/2020 e Parecer n.º 14/2020 – CEE/PR, com vigência até 26/06/2029.

§ 2º A Resolução n.º 5177/2018, de 05/11/2018 e o Parecer n.º 3819/2018 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 05/12/2021.

§ 3º O reconhecimento é concedido, desde 05/12/2018 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 06/12/2021 até 05/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 16/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 501/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Santa Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 2453, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Missionária de Beneficência, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3766/2013, de 15/08/2013 e Parecer n.º 1639/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1216/2019, de 02/04/2019, com vigência até 09/09/2023.

§ 2º A Resolução n.º 4550/1996, de 06/12/1996 e o Parecer n.º 2025/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1867/2000, de 02/06/2000 e o Parecer n.º 137/2000 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1568/2016, de 13/04/2016 e Parecer n.º 166/2016 – CEE/PR, com vigência até 02/06/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/06/2020 a 02/06/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/06/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 17/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 11/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora do Colégio Elite de Cascavel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 5326, do Município e NRE de Cascavel, de Prevel Sistema de Ensino Ltda – EPP para Sistema Elite de Ensino S.A., a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução n.º 2940/2013, de 26/06/2013, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a Resolução n.º 3925/2019, de 14/10/2019 e o Parecer n.º 4267/2019 – CEF/SEED, renovaram o credenciamento, com vigência até 19/07/2028.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada, no Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 20181094223, de 13/03/2018 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 18/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 12/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Trajano Jorge – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Antônio Gonçalves de Castro, 1215, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5109/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4448/2016, de 06/10/2016 e Parecer n.º 2611/2016 – CEF/SEED, com vigência até 06/01/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/01/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 19/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 13/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Trajano Jorge – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Antônio Gonçalves de Castro, 1215, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5109/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 18/2022, de 04/01/2022 e Parecer n.º 12/2022 – CEF/SEED, com vigência até 06/01/2032.

§ 2º A Resolução n.º 4223/2008, de 16/09/2008 e o Parecer n.º 2857/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4448/2016, de 06/10/2016 e Parecer n.º 2611/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 20/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 606/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Pedro, situado na Rua dos Pardais, s/n, no Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5777/2014, de 03/11/2014 e Parecer n.º 1566/2014 – CEF/SEED, com vigência até 21/11/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/11/2019 a 21/11/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 21/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1578/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Leonel Franca – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Doutor Sylvio Vidal Coelho Leite Ribeiro, 1680, do Município e NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7488/2012, de 10/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1428/2021, de 31/03/2021 e Parecer n.º 91/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º As Resoluções n.º 1953/2005, de 18/07/2005 e n.º 2934/2011, de 11/07/2011, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 790/2017, de 08/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 22/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1551/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Balbina Almeida de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Celso Ferreira Jorge, s/n, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 486/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3935/2020, de 09/10/2020 e Parecer n.º 2032/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 668/2011, de 24/02/2011 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3228/2017, de 24/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 23/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 17/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Antonica Giroldo Franciosi – Ensino Fundamental, situada na Rua Pavão, 26, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4591/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4622/2017, de 18/09/2017 e Parecer n.º 2808/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 88/2009, de 09/01/2009 e o Parecer n.º 70/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4622/2017, de 18/09/2017 e Parecer n.º 2808/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

5218/2022

Resolução n.º 24/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 18/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Elza Baptista Fonseca – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Izaura Koppen Blum, 38, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3950/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2537/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3021/2021, de 09/07/2021 e Parecer n.º 1813/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 50/1997, de 13/01/1997 e o Parecer n.º 2343/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4775/2017, de 20/09/2017 e Parecer n.º 2920/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 25/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Municipal do Campo Elias do Nascimento – Ensino Fundamental, situada no Assentamento Araguaí – Agrovila Ouro Verde, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga, com a oferta do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 568/2012, de 23/01/2012. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 3253/2018, de 12/07/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela falta de demanda de alunos.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 189/2018, de 30/10/2018, no período de 19/02/2018 a 19/02/2020.

§ 4º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 1110/1987, de 12/03/1987, exclusivamente para a instituição de ensino em questão, que fica extinta a partir de 01/01/2018.

§ 5º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secre-

taria Municipal de Educação, situada na Rua Generoso Karpinski, s/n, do Município de Santa Maria do Oeste, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 26/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Cívico-Militar General Antonio Sampaio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida General Carlos Cavalcanti, 2145, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5515/2011, de 05/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3388/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 374/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 19/12/2020, motivadas pela alteração de denominação para Cívico-Militar que não comporta EJA no período noturno.

§ 3º A Resolução n.º 1502/2010, de 19/04/2010 e o Parecer n.º 341/2010 – CEE/PR, autorizou o funcionamento das ofertas na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 19/12/2020.

§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução n.º 6235/2012, de 15/10/2012 e Parecer n.º 662/2012 – CEE/PR e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 3746/2020, de 18/09/2020 e Parecer n.º 127/2020 – BICAMERAL, no período de 02/07/2019 a 01/07/2024.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 27/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 19/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Presidente Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Ouro Verde, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5110/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 477/2017, de 20/02/2017 e Parecer n.º 474/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/01/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1128/2009, de 27/03/2009 e o Parecer n.º 751/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 477/2017, de 20/02/2017 e Parecer n.º 474/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 28/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 565/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Alfa Global Education – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Brasília, 660, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Aliança Júnior Ltda., e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1179/2015, de 27/05/2015 e Parecer n.º 643/2015 – CEF/SEED, com vigência até 02/06/2025.

§ 2º A Resolução n.º 3104/2005, de 16/11/2005 e o Parecer n.º 1899/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1815/2007, de 10/04/2007 e o Parecer n.º 90/2007 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3530/2015, de 04/11/2015 e Parecer n.º 193/2015 – CEE/PR, com vigência até 12/01/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/01/2021 a 12/01/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/01/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 29/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 594/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Industrial – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 2021, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3178/2012, de 24/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2594/2017, de 21/06/2017 e Parecer n.º 1552/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 986/1991, de 14/03/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4298/1995, de 17/11/1995 e o Parecer n.º 36/1995 – CEF/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4999/2017, de 27/09/2017 e Parecer n.º 247/2017 – CEE/PR, com vigência até 17/06/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/06/2022 a 17/06/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/06/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 32/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1811/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Irmã Ester Pavan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Professora Lurdes Terezinha Tomen, 45, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3135/2011, de 27/07/2011 e Parecer n.º 752/2011 – DEEIN/SEED. Essa resolução de credenciamento teve retificação na Resolução n.º 4443/2011, de 19/10/2011. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Re-

solução n.º 2318/2017, de 05/06/2017 e Parecer n.º 678/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3135/2011, de 27/07/2011, que teve retificação na Resolução n.º 4443/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2318/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 33/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 24/2022, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Navegantes, situado na Rua Manoel Joaquim Gregório, 99, do Município e NRE de Londrina, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela ASSOEP – Associação de Educação Personalizada e foi criada pela Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária da ASSOEP, datada de 23/11/2011, registrada sob n.º 7522/2021, Livro A-23, em 20/12/2011, no Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Londrina.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 2º, passa a denominar-se: Escola Navegantes – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

5219/2022

Resolução n.º 34/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 23/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Anne Sullivan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, do Município de Tamarana, NRE de Londrina, da Rua Arlindo Pereira de Araújo, 629, para a Rua Albino Lovo, 67, do mesmo Município, a partir de 16/01/2019.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tamarana, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5112/2011, de 17/11/2011 e Parecer n.º 142/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4210/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 103/2017 – DEE/SEED com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 35/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013, n.º 12/2021 e o Parecer n.º 633/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Veneza, 115, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2272/2014, de 15/05/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4884/2021, de 15/10/2021 e Parecer n.º 371/2021 – CEE/PR, com vigência até 27/06/2029.

§ 2º A Resolução n.º 5548/1985, de 26/12/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2446/1989, de 06/09/1989, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5979/2014, de 11/11/2014 e Parecer n.º 195/2014 – CEE/PR, com vigência até 19/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 20/05/2018 a 19/05/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/05/2022.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 36/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 10/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1049/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Flávia Cristina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Saul Elkind, 5000, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Flávia Cristina, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5117/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1287/2019 de 03/04/2019 e Parecer n.º 54/2019 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5117/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2353/2016, de 13/06/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5117/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2350/2016, de 13/06/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, com vigência até 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 37/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 174/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Boa Esperança do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Cravos, 18, do Município de Boa Esperança do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 529/2013, de 30/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5420/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4121/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 25/1982, de 25/03/1982 e reconhecido pela Resolução n.º 3577/1985, de 17/07/1985. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 4337/2017, de 05/09/2017, com vigência até 07/02/2022.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3900/1993, de 16/07/1993 e reconhecido pela Resolução n.º 3048/2001, de 12/12/2001. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 6080/2017, de 23/11/2017, com vigência até 12/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/02/2022 a 07/02/2027.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio, é concedida excepcionalmente no período 13/12/2021 a 07/02/2027.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 38/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1809/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo de Lustosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4717/2014, de 02/09/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1393/2020, de 04/05/2020 e Parecer n.º 118/2020 – CEE/PR, com vigência até 11/09/2029.

§ 2º A Resolução n.º 449/2011, de 11/02/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, e obteve a última renovação da autorização pela Resolução n.º 2157/2017, de 18/05/2017, com vigência até 01/02/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 40/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 26/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Prefeito

Durval Jorge – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Sérgio Pinheiro, s/n, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5108/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 478/2017, de 20/02/2017 e Parecer n.º 473/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/01/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1272/2009, de 13/04/2009 e o Parecer n.º 883/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 478/2017, de 20/02/2017 e Parecer n.º 473/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 44/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 27/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Maria Flora Scaramella Moreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Melchior Scaramella, 1195, do Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2945/2014, de 23/06/2014 e Parecer n.º 803/2014 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3985/2020, de 15/10/2020 e Parecer n.º 2093/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo estabelecido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 45/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, e 12/2021, e o Parecer n.º 419/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Dorah Gomes Daitchman – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cades, 151, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1069/2013, de 06/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5637/2018, de 03/12/2018 e Parecer n.º 4433/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/03/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 746/1998, de 18/03/1998, e Parecer n.º 170/1998 – CEF/SEED e reconhecido pela Resolução n.º 2747/2001, de 19/11/2001, e Parecer n.º 337/2001 – CEE/PR e obteve a última renovação de autorização de funcionamento pela Resolução n.º 1224/2019, de 02/04/2019 e Parecer n.º 48/2019 – CEE/PR, com vigência até 20/11/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/11/2021 a 20/11/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 46/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1817/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Amanda Carneiro de Mello – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Rodrigues Macedo, 108, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4714/2014, de 02/09/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1497/2021, de 12/04/2021 e Parecer n.º 58/2021 – CEE/PR, com vigência até 10/09/2029.

§ 2º A Resolução n.º 396/2009, de 30/01/2009 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3728/2015, de 20/11/2015, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 47/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 28/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Bitu-Mirim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, s/n, do Município de Ivaí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4022/2013, de 02/09/2013 e Parecer n.º 1797/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3739/2020, de 18/09/2020 e Parecer n.º 315/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3567/2008, de 25/07/2008 e Parecer n.º 2395/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5059/2016, de 10/11/2016 e Parecer n.º 3046/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

5407/2022

Resolução n.º 48/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 e o Parecer n.º 611/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a

oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Avenida Nelson Maior, 84, Município de Terra Rica, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5467/2011, de 02/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4764/2017, de 20/09/2017 e Parecer n.º 2911/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1733/1999, de 30/04/1999 e Parecer n.º 1144/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4764/2017, de 20/09/2017 e Parecer n.º 2911/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 49/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, no Colégio Estadual Professor Júlio Teodorico – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Balduino Taques, 1168, do Município e NRE de Ponta Grossa, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2147/2012, de 13/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 667/2017, de 03/03/2017 e Parecer n.º 611/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7528/2012, de 10/12/2012 e pelo Pareceres n.º 151/2010 e 274/2011 – ambos CEE/PR, e obteve a última renovação de funcionamento pela Resolução n.º 3956/2013, e Parecer n.º 122/2013 – CEE/PR.

§ 3º A revogação da autorização para funcionamento do referido curso foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 4º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no § 2º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 51/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 609/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Dirce Dionísio Rodrigues – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio de Janeiro, 337, no Município de Terra Rica, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 411/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4769/2017, de 20/09/2017 e Parecer n.º 2906/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 130/2008, de 11/01/2008 e Parecer n.º 03/2008 – CEF/

SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4769/2017, de 20/09/2017 e Parecer n.º 2906/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 52/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 29/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Marcos Antoniu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Iguaçu, s/n, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4754/2012, de 02/08/2012 e Parecer n.º 2907/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3956/2021, de 01/09/2021 e Parecer n.º 334/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3634/2009, de 03/11/2009 e o Parecer n.º 2482/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4297/2014, de 14/08/2014 e Parecer n.º 1174/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 53/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 30/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Professora Claraide Pedrozo Pontarolo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Palmital do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5930/2011, de 16/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4791/2021, de 08/10/2021 e Parecer n.º 2946/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3648/2009, de 03/11/2009 e o Parecer n.º 2495/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4463/2014, de 25/08/2014 e Parecer n.º 1209/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 54/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, e o Parecer n.º 620/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Rua Manoel Azevedo de Macedo, s/n, no Município de Teixeira Soares, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5772/2011, de 08/12/2011 e Parecer n.º 2867/2011 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 272/2018, de 18/01/2018 e Parecer n.º 134/2018 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5772/2011, de 08/12/2011 e o Parecer n.º 2867/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4068/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2334/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, com vigência até 02/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 55/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 31/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Eulália Domingos de Oliveira Zaranonelli – Ensino Fundamental, situada na Avenida João Viotto, 804, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7346/2012, de 05/12/2012 e Parecer n.º 4336/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 326/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 229/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3603/2008, de 30/07/2008 e o Parecer n.º 2434/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 326/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 229/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 56/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1557/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Funda-

mental (anos iniciais), da Escola Professora Anadir Mainardes da Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Praça Antônio Batista Ribas, s/n, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5260/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1385/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4999/2016, de 08/11/2016 e Parecer n.º 1048/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5260/2011, de 23/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4999/2016, de 08/11/2016, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 57/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 32/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Bom Jesus, situado na Rua Espírito Santo, 132, do Município de Rancho Alegre D'Oeste, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1394/2013, de 20/03/2013 e Parecer n.º 940/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1147/2019, de 27/03/2019 e Parecer n.º 1319/2019 – CEF/SEED, com vigência até 11/04/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2238/2001, de 28/09/2001 e o Parecer n.º 1674/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 727/2016, de 02/03/2016 e Parecer n.º 378/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 58/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Manoel Antônio Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Polônia, 905, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5073/2012, de 20/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3291/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2074/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela baixa demanda.

§ 3º A Resolução n.º 1876/2015, de 02/07/2015 e o Parecer n.º 199/2015 – CEE/

PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 849/2017, de 13/03/2017 e Parecer n.º 60/2017 – CEE/PR, no período de 15/01/2017 a 15/01/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

5409/2022

Resolução n.º 59/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Centro de Educação Infantil Dei Bambini, situada na Rua Júlio Carneiro de Melo, 133, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba, com a oferta da Educação Infantil.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela V. Brizola da Silva & Cia Ltda. – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4142/2015, de 17/12/2015 e Parecer n.º 2236/2015 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no fim do ano letivo de 2020, motivadas pela baixa demanda.

§ 3º A Resolução n.º 4142/2015, de 17/12/2015 e o Parecer n.º 2236/2015 – cef/seed, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapopema, situada na Praça Antônio Batista Ribas, 95, do Município de Sapopema, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 61/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 35/2022, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Quinze, 274, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Stivanelli Ltda – ME e foi criada pela Ata datada de 15/01/2021, registrada sob n.º 7265, Livro A3, no Registro de Títulos e Documentos de Primeiro de Maio.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º do Art. 2º.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º do Art. 3º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 70/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 39/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Joaquim Maria Machado de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sete de Setembro, 391, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3958/2012, de 28/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 269/2019, de 31/01/2019 e Parecer n.º 135/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 71/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 40/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Joaquim Maria Machado de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Sete de Setembro, 391, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3958/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2544/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 70/2022, de 06/01/2022 e Parecer n.º 39/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1899/1997, de 30/05/1997 e o Parecer n.º 736/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3897/2016, de 06/09/2016 e Parecer n.º 2230/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 72/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 41/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Joaquim Maria Machado de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Sete de Setembro, 391, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3958/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2544/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 70/2022, de 06/01/2022 e Parecer n.º 39/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5290/2007, de 27/12/2007 e o Parecer n.º 3441/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5019/2017, de 28/09/2017 e Parecer n.º 3063/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 73/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1790/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio e Profissional e Normal, situado na Rua Dom Pedro II, 1360, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2255/2014, de 14/05/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3762/2019, de 24/09/2019 e Parecer n.º 475/2019 – CEE/PR, com vigência até 28/06/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2393/2016, de 13/06/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 06/07/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/07/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 74/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1454/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área de Altas Habilidades/Superdotação, no Colégio Estadual José Sarmento Filho – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Geraldo Gomes Vieira, 178, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2680/2013, de 10/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6156/2021, de 15/12/2021 e Parecer n.º 487/2021 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 75/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 42/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Educação Infantil Carinhoso, situado na Rua Benjamin Constant, 62, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, para Centro de Educação Infantil Conexão, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5082/2014, de 17/09/2014 e Parecer n.º 1370/2014 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Alterar a entidade mantenedora da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, de Pré Escola Carinhoso Ltda para Centro de Educação Infantil Conexão, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A alteração da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 76/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 43/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Conexão, situado na Rua Benjamin Constant, 62, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa. § 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Conexão, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5082/2014, de 17/09/2014 e Parecer n.º 1370/2014 – CEF/SEED, com vigência até 14/10/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3653/2002, de 04/09/2002 e o Parecer n.º 2633/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5082/2014, de 17/09/2014 e Parecer n.º 1370/2014 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 77/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 656/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Elza Grassiotto Caselli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Alves do Nascimento, 380, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4110/2012, de 03/07/2012 e Parecer n.º 2639/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1066/2018, de 14/03/2018 e Parecer n.º 743/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 776/2008, de 28/02/2008 e Parecer n.º 573/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1066/2018, de 14/03/2018 e Parecer n.º 743/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

5411/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED PORTARIA N.º 19/2022 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, considerando o disposto no Edital n.º 1/2022 – DG/SEED, que regulamenta o Processo de Seleção Interna de Servidores Públicos da SEED para atuarem nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica que ofertam Educação de Jovens e Adultos às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Penal do Paraná, em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, bem como o contido no protocolado n.º 18.534.914-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os representantes da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e da Secretaria de Estado da Segurança Pública, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial que elaborou o Processo de Seleção de Servidores da SEED.

NOME	RG	PASTA/SETOR	STATUS
Anderson Muniz Canizella	6.545.598-6	SEED/EJA	Presidente
Rosângela Tasca	2.018.809-0	SEED/EJA	Titular
Vanessa Regina Gabardo	8.382.215-5	SEED/EJA	Suplente
Denise Pelanda	4.415.262-2	SEED/GRHS	Titular
Glacineia Silva	4.244.763-3	SEED/GRHS	Suplente
Irecilse Drongek	4.126.608-2	SESP/DEPEN	Titular
Silvana Barbosa de Oliveira	3.701.779-5	SESP/DEPEN	Titular
Boanerges Silvestre Boeno Filho	10.270.732-0	SESP/DEPEN	Suplente

Art. 2.º Designar os servidores dos Núcleos Regionais de Educação – NRE, que seguem relacionados, para comporem a Comissão Especial Regional que coordenará e executará o Processo de Seleção de Servidores da SEED.

NRE	NOME	RG	SETOR	STATUS
	Francielle de Araújo Oliveira Ferro	8.754.339-6	GRH	Presidente

Área M. Norte	Priscila Teixeira Oliveira	7.954.853-7	GRH	Titular
	Paulo Cezar Lara Armstrong	6.843.040-2	EJA	Titular
	Stella Adriana dos Santos Batista	4.709.781-9	GRH	Suplente
	Rosi Nara Egues Tormann	7.928.002-0	GRH	Suplente
NRE	NOME	RG	SETOR	STATUS
Cascavel	Ana Maria Ribeiro da Silva	5.376.088-0	EJA	Presidente
	Vera Lucia Panisson Matucheski	5.328.945-2	Ed. Básica	Suplente
	Eneri Maria Raizel	818.198-5	GRH	Titular
	Carla Barboza Xavier	10.761.560-1	GRH	Suplente
	Cristina Maria Compagnoni dos Reis	6.534.255-3	GRH	Titular
	Julia Ieda Borges Tatim Woss	4.453.452-5	GRH	Suplente
NRE	NOME	RG	SETOR	STATUS
Foz do Iguaçu	Patricia Carolina Nunes	8.648.920-1	GRH	Presidente
	Maria Batista Santiago	3.211.887-9	GRH	Titular
	Cleia Rose de Lima	6.292.205-2	GRH	Titular
	Liliane Prestes de Oliveira	9.379.703-5	EJA	Titular
	Jaqueline de Oliveira Chaves	8.616.018-8	Ed. Básica	Suplente
NRE	NOME	RG	SETOR/FUNÇÃO	STATUS
Francisco Beltrão	Rubia Mara Pinheiro Schmitz	4.534.950-0	EJA	Presidente
	Francieli Borges Vieira	9.389.680-7	GRH	Titular
	Aneli Bernart Vannini	9.772.813-5	Coord. Pedagógica	Titular
	Arlete Terezinha Guimarães de Nardin	10.578.868-1	GRH	Titular
	Keissiane Michelotti Geitenes de Avila	10.578.868-1	Coord. Pedagógica	Suplente
	Bárbara Machado	9.940.764-6	GRH	Suplente
NRE	NOME	RG	SETOR/FUNÇÃO	STATUS
Guarapuava	Denise Cristina Holzer	7.412.693-6	EJA	Presidente
	Felipe Gorski	8.415.651-5	GRH	Titular
	Adalberto da Silva Penteado Filho	2.031.141-0	GRH	Titular
	Karine Ribeiro	9.846.310-0	Coord. Pedagógica	Titular
	Ivaneia Meurer	6.179.507-3	GRH	Suplente
	Aline Paula Malherbi Gnoatto	9.346.497-4	Coord. Pedagógica	Suplente
NRE	NOME	RG	SETOR	STATUS
Londrina	Jussara de Fátima Antunes Nogueira Cruciol	6.224.970-6	GRH	Presidente
	Ingrid Aparecida Franco Nascimento	10.618.482-8	GRH	Titular
	Zilda Rossi Araujo	3.365.125-2	Ed. Básica	Titular
	Vilze Vidotte Costa	2.121.687-9	EJA	Titular
	Thais B. Magri de Souza	6.902.789-0	GRH	Suplente
NRE	NOME	RG	SETOR	STATUS
Maringá	Issao Massago	4.483.184-8	GRH	Presidente
	Fátima aparecida rodrigues de Sousa	3.925.863-3	GRH	Titular
	Marcio José soares Lopes	1.195.905-9	GRH	Suplente
	Ane Beatriz Dalquano	8.543.526-4	GRH	Suplente
	Cacilda Estevão dos Reis	4.472.528-2	EJA	Titular
	Eunice Satie Fuzita	1.930.954-1	EJA	Suplente
NRE	NOME	RG	SETOR	STATUS
Ponta Grossa	Ivanice Rodrigues de Lima Bassani	9.815.543-0	GRH	Presidente
	Jose Valdir Cordeiro	8.128.223-4	GRH	Titular
	Sueli Regina Conrado	4.488.449-6	EJA	Suplente
NRE	NOME	RG	SETOR	STATUS
Umuarama	Leila Aparecida Mendes Marchezoni	2.039.943-0	GRH	Presidente
	Luciane Cristine Guimarães	5.546.164-3	GRH	Titular
	Maria Aparecida Delazari Americo	6.925.676-7	EJA	Titular
	Milene Aparecida Greatti	8.776.262-9	Ed. Básica	Titular
	Rafaela Janaina da Silva Oliveira	9.879.203-1	GRH	Suplente
	Samuel Wesley de Souza Mateus	7.190.822-4	GRH	Suplente

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 641/2019 – GS/SEED, de 4 de dezembro de 2019.

Curitiba, 21 de janeiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

5291/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 414046 - 21/01/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950

Nome do Município: GUARAPUAVA

Código do Estabelecimento: 118

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS ARLINDO RIBEIRO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA EDUARDA FERREIRA	146103251PR	1958	09500011D004	91	12/11/2021	2020
IGOR VINICIUS JUNGLES	143994848PR	1959	09500011D004	91	12/11/2021	2020
LUCAS PIETRAS	136830368PR	1960	09500011D004	92	12/11/2021	2020
YOHANA MARINA DA CRUZ	140492710PR	1961	09500011D004	92	29/11/2021	2020

GUARAPUAVA, 21 de Janeiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANA MARIA ZADRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 4679/21 - 13/10/2021

Nome do(a) Diretor(a): PIERO DE SOUSA PINTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

5264/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 414001 - 20/01/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1780
Nome do Município: PALMAS
Código do Estabelecimento: 12
Nome do Estabelecimento: CARLOS, C E D-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THIFFANY ROSA DE OLIVEIRA	144579771PR	713	17800001D002	43	20/01/2022	2021

PALMAS, 20 de Janeiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CAMILA SERAFINI
RIBEIRO LANGE
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 3036/2017 -
21/07/2017

Nome do(a) Diretor(a): MARLA OLIVEIRA DE
ALMEIDA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

5159/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 414038 - 20/01/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1932
Nome do Município: PINHAIS
Código do Estabelecimento: 613
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS NEWTON F MAIA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 1229

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DIEGO RAFAEL DE ARAUJO	125414672PR	1329	19320061D003	66	03/12/2021	2020

PINHAIS, 20 de Janeiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): TEREZINHA GONÇALVES
VIEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/16 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): EDSON MAGALHÃES BLUM
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

5158/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 414029 - 20/01/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAROLINA FELIPE TRAVAGLIA RODRIGUES	134559039PR	4969	04800231D010	26	17/01/2022	2021

CASCABEL, 20 de Janeiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): VANDA MARILDA PAES
SCOPEL
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/21 - 01/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

5099/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 414033 - 20/01/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13538
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FAFILTEC EDUCACIONAL
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PODOLOGIA - 397

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCIA DA SILVA	62248912PR	460	06901353D001	92	19/01/2022	2021

CURITIBA, 20 de Janeiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): OSIAS FERREIRA DOS
SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 03/21 - 14/06/2021

Nome do(a) Diretor(a): ELIAZER LOPES DE MOURA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 07/04/2004

5111/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 414035 - 20/01/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CIDIOMARA ANGELITA DOS SANTOS	105822669PR	1034	06901572D003	5	19/01/2022	2021

CURITIBA, 20 de Janeiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

5114/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 414029 - 20/01/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAVEL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAROLINA FELIPE TRAVAGLIA RODRIGUES	134559039PR	4969	04800231D010	26	17/01/2022	2021

CASCAVEL, 20 de Janeiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): VANDA MARILDA PAES
SCOPEL
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/21 - 01/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

5102/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 414032 - 20/01/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 53
Nome do Estabelecimento: JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO - 928

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DEBORA DE SANTIS	13070342SP	855	06900005D002	71	08/11/2021	2015

CURITIBA, 20 de Janeiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): FABRICIO ROSA ROSSETO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANO ANDRE
GONÇALVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

5106/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 414031 - 20/01/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 630
Nome do Estabelecimento: MARIA A TEIXEIRA, C E PROFA-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FABIO AUGUSTO DE FREITAS GONCALVES	151125018PR	1052	06900063D003	10	18/01/2022	2021

CURITIBA, 20 de Janeiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JOCIANE FRANÇA DE
SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ADRIANA BUSATO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 545/2021 - 29/01/2021

5104/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 414036 - 20/01/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 215
Nome do Estabelecimento: VICTOR DO AMARAL, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 621

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDERSON BOEIRA ANDRADE	143353761PR	1320	06900021D003	64	19/01/2022	2021
BEATRIZ CAMPOS DE OLIVEIRA	149418911PR	1321	06900021D003	64	19/01/2022	2021
BRUNA ERICA HRYCYNNA MYSIKOWSKI	136951467PR	1322	06900021D003	65	19/01/2022	2021
CAIO HENRIQUE DE SOUZA CÂMBUI	150404991PR	1323	06900021D003	65	19/01/2022	2021
CHRISTINE MAFUZ DE SOUZA	132454353PR	1324	06900021D003	65	19/01/2022	2021
DIOGO BOEIRA MOREIRA ANDRADE	143353850PR	1325	06900021D003	65	19/01/2022	2021
EMANUELLY LEMOS CARVALHO	152074433PR	1326	06900021D003	65	19/01/2022	2021
GABRIELLY LEMOS DE CARVALHO	152096127PR	1327	06900021D003	66	19/01/2022	2021
JOAO MARCOS DOS SANTOS ROCHA	141721860PR	1328	06900021D003	66	19/01/2022	2021
KAROLINE DITTRICH DE MELO	146258590PR	1329	06900021D003	66	19/01/2022	2021
KEVIN KAWAN DOS SANTOS DE BASTOS	137936259PR	1330	06900021D003	66	19/01/2022	2021
RYAN VINICIUS BOZZA	134918152PR	1331	06900021D003	66	19/01/2022	2021
LEANDRO ARAUJO	130090877PR	1332	06900021D003	67	19/01/2022	2021
SCHAIANI NATIÉLI WEBER FARIAS	6892322SC	1333	06900021D003	67	19/01/2022	2021
STENIO DUARTE TEIXEIRA	137520303PR	1334	06900021D003	67	19/01/2022	2021
VINICIUS GABRIEL NOGUEIRA DA SILVA	144206428PR	1335	06900021D003	67	19/01/2022	2021

CURITIBA, 20 de Janeiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): SILMARA ANTUNES DE MACEDO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 549 - 06/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364 - 12/08/2021

5150/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 414034 - 20/01/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSIANE CORRÊA SAMPAIO	57185317PR	2829	06901556D006	24	14/01/2022	2021

CURITIBA, 20 de Janeiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): LUCAS CESAR GRITTEN MELLO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 14/2021 - 12/07/2021

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

5113/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 414047 - 21/01/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 1734
Nome do Estabelecimento: ANA VANDA BASSARA, C E-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SERGIO LUCAS DE LIMA DA CUNHA	130375090PR	2711	09500173D005	62	11/01/2022	2020
NANDRA DA CRUZ	136965174PR	2712	09500173D005	62	11/01/2022	2020

GUARAPUAVA, 21 de Janeiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARCIO JOSE MEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 4209/2019 - 08/11/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARLY LOBREGATI
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/2016 - 04/03/2016

5266/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 414048 - 21/01/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 370
Nome do Município: CAMBE
Código do Estabelecimento: 523
Nome do Estabelecimento: OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM LOGÍSTICA - 1261

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIANE MORAES DOS SANTOS FLORENCIO	131950322PR	709	03700052D002	42	19/03/2021	2020

JESSICA DA CRUZ MARINHO ATANASIO	140264474PR	710	03700052D002	42	19/03/2021	2020
JOSÉ MARCELO DA SILVA	49687388XPE	711	03700052D002	42	19/03/2021	2020
JÚLIA ELEONORA BATISTA DIAS	125206425PR	712	03700052D002	43	19/03/2021	2020
MARCELO GOMES VIEIRA	80236778PR	713	03700052D002	43	19/03/2021	2020
MATHEUS VINICIUS RODRIGUES LEÃO	141203568PR	714	03700052D002	43	19/03/2021	2020
OLINDA AFONSO DA SILVA NASCIMENTO	62806168PR	715	03700052D002	43	19/03/2021	2020
OZEIAS RIBEIRO DOS SANTOS	88078535PR	716	03700052D002	43	19/03/2021	2020
PAULO HENRIQUE FERNANDES SARAIVA DE LIMA	133892990PR	717	03700052D002	44	19/03/2021	2020

CAMBE, 21 de Janeiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA DENISE TROSTDORF

Nº Ato do(a) Secretário(a): RESOLUÇÃO 2204/2019 - 22/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): GILBERTO FRANZONI
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 4630 - 05/10/2018

5268/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 414049 - 21/01/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 200

Nome do Município: ASSIS CHATEAUBRIAND

Código do Estabelecimento: 902

Nome do Estabelecimento: TEOTONIO VILELA, C E C-M SEN-EF M

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA MAYARA OLIVEIRA MENEZES DA SILVA	138814386	143	02000090D001	29	29/11/2017	2017
DIEGO LUAN SQUISSATTO DIAS	111405433PR	144	02000090D001	29	29/11/2017	2017
EMANUEL TABORDA GONCALVES	135692832PR	145	02000090D001	29	29/11/2017	2017
INEZ ROZARIO PEREIRA DE SOUZA	58380768PR	146	02000090D001	30	29/11/2017	2017
JOSE HENRIQUE BARROS DOS SANTOS	144441982PR	147	02000090D001	30	29/11/2017	2017
KAREN ALINE SILVA DOS SANTOS	132650217PR	148	02000090D001	30	29/11/2017	2017
LENICE BRAZ DE SOUZA DOS SANTOS	91138670PR	149	02000090D001	30	29/11/2017	2017
MATHEUS PATRICK OLIVEIRA DA SILVA	144251490	150	02000090D001	30	29/11/2017	2017
NATHAN JOSE GOES WOGUEL	130057438PR	151	02000090D001	31	29/11/2017	2017

ASSIS CHATEAUBRIAND, 21 de Janeiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCIANE DO ROCIO SCHULTZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 14/2012 - 19/01/2012

Nome do(a) Diretor(a): DARIO BELIBALDO ACACIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 1924/2017 - 08/05/2017

5270/2022

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 03 de janeiro de 2022.

Protocolo nº 18.524.455-5

RESOLUÇÃO nº 03/2022

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995, na Lei Estadual nº 19.848/2019, na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2009 e ainda o Decreto Estadual nº 5283 de 29 de julho de 2020 que regulamenta o estágio nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão de Processo Seletivo de Estagiários de Pós-Graduação para o Programa Geração Olímpica, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

I – Antonio Carlos Dourado, RG nº 13.696.593-0;

II – Dirceu Ramiro de Assis, RG nº 3.330.597-4;

III – Thiago Matos Prates Chas, RG nº 8.410.662-3 e

IV – Cristiano Barros Homem Del Rei, RG nº 4.709.652-9, ficando este designado como presidente da comissão;

Art. 2º Compete a Comissão de Processo Seletivo a elaboração do edital de seleção e condução de todo processo seletivo de acordo com a regulamentação do Decreto Estadual nº 5283 de 29 de julho de 2020.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução nº 02/2021.

Curitiba, 21 de janeiro de 2022.

(Assinatura Digital)

WALMIR DA SILVA MATOS

Diretor Presidente

Decreto nº 2467/2019

5233/2022

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 012/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei nº 18.418 de

29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.604.662-7, atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 387/2021 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Zimmermann Ltda. ME. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 45, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual do Campo Maria de Jesus Pacheco Guimarães, município de Guarapuava:

I - Gestor Titular Edil Aparecida Espínola Amaral RG 3.160.980-1 e suplente, Liciane Kuspysz Chaves RG 6.969.343-1;

II - Fiscal Titular Jair Ribeiro Junior CREA/PR - 137305/D e suplente Maristela Kosak CREA/PR - 175070/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 0237/2021 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10954 de 14/06/2021.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

5381/2022**PORTARIA N.º 013/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 15.835.278-8, atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 539/2021 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa JRM Instalações Eireli - EPP, para a execução de entrada de energia em cabine de alta tensão no Centro Estadual Florestal Educacional Profissionalizante Presidente Costa e Silva, localizado no Município de Irati:

I - Gestor Titular Marcelo Fabricio Chociai Komar RG 6.988.841-0 e suplente, Gislaíne Martins Wecelevicz RG 8.860.547-0;

II - Fiscal Titular Maristela Kosak CREA/PR - 175070/D e suplente, João de Deus Venturatto CREA/PR 34340/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

5387/2022**PORTARIA N.º 014/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 16.051.937-1 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 0535/2021 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Tradição Construções Cíveis Ltda - ME, para a retomada de ampliação no Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas, município de Apucarana:

I - Gestor Titular Vladimir Barbosa da Silva RG 4.006.654-3 e suplente, Roberto Antônio Tassi RG 5.344.791-0;

II - Fiscal Titular Jony Mercis da Silva – CREA/PR 171925/D e suplente Sergio Luiz Soto - CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

5389/2022**PORTARIA N.º 015/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de

29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.015.982-9 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 001/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Ricardi Construções e Empreendimentos Ltda., para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual do Campo Cubatão, no Município de Guaratuba:

I - Gestor Titular Zenilda Mendes dos Santos RG 4.235.716-2 e suplente, Antônio Sérgio Regis RG 4.047.875-2;

II - Fiscal Titular Sergio Luiz Soto - CREA/PR 31032/D e suplente, Jair Ribeiro Junior - CREA/PR 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

5390/2022**PORTARIA N.º 016/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.995.927-5 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 0550/2021 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa LN Construtora de Obras Ltda. - EPP, para execução de ampliação e demais serviços de engenharia no Colégio Estadual do Campo de Vista Alegre, no município de Enéas Marques:

I - Gestor Titular Maria de Lourdes Bertani RG 1.718.341-9 e suplente, Alzemiro Prando RG 4.679.077-4;

II - Fiscal Titular Joceandro Tonial – CREA/PR 63393/D e suplente, Érico Hiyoshi Iwata - CREA/PR 173131/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

5392/2022**Secretaria da Fazenda**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00007/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 31/01/2022 16:30 Afixada em: 21/01/2022

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6632360-9
RUBIA GLAUCI BACELAR OHPIS ME
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Ordinário

5499/2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00008/2022 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 01/02/2022 16:30 Afixada em: 21/01/2022

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

PAF: 6632006-5
GISELE ARTIGAS DE CRISTO - EIRELI
Procurador(es): IZOEL MOTA JÚNIOR
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Ordinário

5500/2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00007/2022 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 31/01/2022 16:30 Afixada em: 21/01/2022

01) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6627330-0
PARANÁ DIESEL VEICULOS LTDA
Representante: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso: Reexame necessário

02) RELATOR(A) SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE

PAF: 6620113-9
SUPRA EMBALAGENS LTDA
Representante: SANDRO COUTO
Recurso: Ordinário

5495/2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00008/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 01/02/2022 16:30 Afixada em: 21/01/2022

01) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6633757-0
NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA
Procurador(es): SHIGUEMASSA IAMASAKI
Representante: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso: Ordinário

5503/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 23 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Afastamento do servidor para exercício de mandato sindical junto à Confederação Nacional das Carreiras e Atividades Típicas de Estado – CONACATE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 18.482.130-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor JOAO PEDRO PEREIRA NETO, RG Nº 4.176.005-2, ocupante do cargo de Agente Fazendário Estadual – AFE para o exercício de mandato sindical junto à Confederação Nacional das Carreiras e Atividades Típicas de Estado - CONACATE, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

5377/2022

PROTOCOLO Nº : 14.502.817-5 (físico em 2 volumes)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA

ASSUNTO : Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Resolução SEFA nº 752/2018

DESPACHO Nº 018/2022-SEFA/GS

- I. Ciente;
- II. Trata-se de apresentação de Relatório Final promovido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada mediante a emissão da Resolução SEFA nº 752/2018, o referido relatório consta registrado em protocolo físico sob o nº.14.502.817-5, junto às folhas 413-462, estando devidamente firmado pelos seus componentes e prosseguido de Termo de Encerramento do Processo Administrativo Disciplinar de folha 463;

III. A Resolução SEFA nº 752/2018 fora instaurada em 13 de junho de 2018 e publicada em DIOE em 4 de julho do mesmo ano sob a edição n. 10223, a alteração na composição dos membros da Comissão de Processo Administrativo se deu mediante a Resolução SEFA 935/2019, conforme DIOE de edição n. 10533, o escopo da r. comissão foi o de proceduralizar a apuração dos fatos irregulares registrados mediante a Comissão de Sindicância Administrativa, promovida pela Resolução SEFA 998/2017, em face de servidora desta Secretaria de Estado da Fazenda, uma vez a atribuição de responsabilidade pela irregularidade de extravio de “barra de ouro de 456 gramas;

IV. O Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 413-462) concluiu que a iniciada praticou os atos de violação ao artigo 279, incisos VIII e IX, da Lei Ordinária n. 6.174/1970¹;

V. Em decorrência dos atos de violação ao artigo 279, incisos VIII e IX, a Comissão Processante propôs a aplicação da penalidade de demissão, prevista no artigo 293, inciso V, alínea ‘h’, todos da Lei n. 6.174/1970;

VI. Contudo, considerando o registro nos autos de que os fatos ocorreram em agosto de 2011 e que a instauração da Comissão de Sindicância Administrativa pela Resolução SEFA 998/2017 ocorreu em 7 de julho de 2017, destaca o r. Relatório Final (fls. 413-462) a incidência do instituto da prescrição, prevista pela alínea ‘a’, do inciso II, artigo 301, da Lei Ordinária 6.174/70,² o que culminaria no arquivamento do pleito sem a aplicabilidade de qualquer penalidade à servidora em razão da prescrição;

VII. Nos termos do r. Relatório Final a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar concluiu que “deve a administração proceder ao ARQUIVAMENTO do presente PAD, por prescrita a pretensão punitiva com posterior encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado para avaliação se há possibilidade de pretensão de ressarcimento aos cofres públicos”;

1 Art. 279. São deveres do funcionário:

VIII – Levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
IX -Zelar pela economia e conservação do material que lhe fôr confiado

2 Art. 301. Prescreverá:

II - em cinco anos, a falta sujeita: (Redação dada pela Lei 13.640 de 25/06/2002)
a) a pena de demissão ou destituição de função;

VIII. Por sua vez o Sr. Corregedor em Parecer 91/2021 – SEFA/CG (fls. 465-479) ratificou as conclusões apresentadas pelo Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 413-462), nos seguintes termos: “a) O arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em razão da impossibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 293, inciso V, alínea ‘h’, da Lei n. 6.174/1970, decorrente da constatação da prática de condutas infringentes especificadas nos incisos VIII e IX do art. 279 dessa mesma Lei, por ter sido atingida pela prescrição, nos termos do art. 301, inciso II, alínea ‘a’ da Lei n. 6.174/1970; b) O encaminhamento de cópia integral deste processo à PGE – Procuradoria Geral do Estado para que, considerando as condutas infracionais verificadas no processo, seja analisada eventual responsabilidade civil da servidora [...] objetivando o ressarcimento ao erário do valor correspondente à barra de ouro desaparecida, nos termos do art. 287 da Lei n. 6.174/1970, conforme proposto pela Comissão Processante às fls. 460 e 461 [...]”;

IX. Insta ressaltar que conforme o Parecer 91/2021 – SEFA/CG (fls.

477), “Não foi constatada pela Comissão Processante infringência ao disposto no art. 10, inciso I, art. 11, inciso II, da Lei n. 8.429/1992 (improbidade), indicado no Termo de Indicação”;

proceda à avaliação quanto a eventual ressarcimento ao erário em razão de responsabilização civil da servidora.

É o despacho.

SEFA/GS, 19 de janeiro de 2022

X. Considerando o Relatório Final promovido pela Comissão De Processo Administrativo Disciplinar (fls. 413-462) e considerando o Parecer nº 91/2021 CG/SEFA (fls. 465-479), bem como tendo em vista a redação do artigo 324 da Lei n. 6.174/1970³;

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

XI. Arquive-se, em razão da prescrição da pretensão punitiva descrita no artigo 301, inciso II, alínea ‘a’ da Lei n. 6.174/1970 (Com a redação da Lei n. 13.640/2002);

XII. Publique-se, nos termos do artigo 331 da Lei n. 6.174/1970⁴;

³ Art. 324. Recebido o processo, o Secretário de Estado ou Diretor autônomo, proferirá o seu julgamento no prazo de vinte dias desde que a pena aplicável se enquadre entre aquelas de sua competência.

⁴ Art. 331. As decisões proferidas em processos administrativos serão publicadas no órgão oficial, no prazo máximo de oito dias

XIII. Encaminhe-se à d. Procuradoria-Geral do Estado do Paraná –PGE/PR para, nos termos do explicitado em folhas 413-479,

5422/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 014 de 14 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o art. 41 do Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira,

RESOLVE:

Art. 1º As Empresas Estatais Não Dependentes relacionadas abaixo deverão apresentar mensalmente até o dia 15 do mês subsequente por meio do Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME, informações relativas à execução de seus Orçamentos de Investimentos, aprovados nos termos da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual:

I - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

II - Agência de Fomento do Paraná S/A – Fomento Paraná

III - Centrais de Abastecimento do Paraná – S/A – CEASA/PR

IV - Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

V - Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR

VI - Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL

Art. 2º As informações relativas as sociedades de economia mista que tiverem títulos negociados em mercado de capitais, sujeitas à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, terão tratamento sigiloso até que os Formulários de Informações Trimestrais – ITR sejam encaminhados à CVM.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

5140/2022

RESOLUÇÃO Nº 24/2022 - SEFA/GS DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22000021/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 3.959.207,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamiento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 24

Página 1 de 4
Nº controle: 22000013

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6075	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ - UEL	44905200	281	95	P	125.000,00	22000021
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33901800	281	95	P	4.170,00	22000021
		33901800	284	95	P	177.200,00	22000021
		33902000	281	95	P	1.720,00	22000021
		33902000	284	95	P	12.080,00	22000021
		33903000	281	95	P	33.800,00	22000021
		33903000	284	95	P	7.590,00	22000021
		33903300	281	95	P	12.210,00	22000021
		33903300	284	95	P	2.500,00	22000021

		33903600	281	95	P	134.210,00	22000021
		33903600	284	95	P	1.670,00	22000021
		33903900	281	95	P	80.270,00	22000021
		33903900	284	95	P	15.630,00	22000021
		33904000	281	95	P	4.700,00	22000021
		33904000	284	95	P	1.040,00	22000021
		33909200	284	95	P	1.670,00	22000021
		33909300	281	95	P	215.289,00	22000021
		33909300	284	95	P	202.864,00	22000021
		44905200	281	95	P	46.010,00	22000021
		44905200	284	95	P	41.670,00	22000021
		TOTAL				1.121.293,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901800	284	95	P	200.000,00	22000021
		33903600	281	95	P	121.000,00	22000021
		33903600	284	95	P	10.000,00	22000021
		33903900	281	95	P	12.000,00	22000021
		Página 2 de 4					
		33903900	284	95	P	3.000,00	22000021
		33904000	281	95	P	5.000,00	22000021
		33904700	281	95	P	20.000,00	22000021
		33909300	281	95	P	40.000,00	22000021
		33909300	284	95	P	30.000,00	22000021
		TOTAL				441.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6077	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ - UEM	44905200	281	95	P	175.890,00	22000021
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33901400	281	95	P	3.600,00	22000021
		33901400	284	95	P	1.500,00	22000021
		33901800	281	95	P	4.800,00	22000021
		33901800	284	95	P	250.250,00	22000021
		33903000	281	95	P	57.196,00	22000021
		33903000	284	95	P	18.250,00	22000021
		33903300	281	95	P	5.400,00	22000021
		33903300	284	95	P	1.500,00	22000021
		33903600	281	95	P	18.942,00	22000021
		33903600	284	95	P	11.610,00	22000021
		33903900	281	95	P	71.956,00	22000021
		33903900	284	95	P	36.616,00	22000021
		33904000	281	95	P	6.120,00	22000021
		33904700	281	95	P	7.500,00	22000021
		33909300	281	95	P	60.000,00	22000021
		33909300	284	95	P	32.250,00	22000021
		44905200	284	95	P	10.031,00	22000021
9015	ENCARGOS ESPECIAIS - UEM	33904700	281	95	P	5.260,00	22000021
		33904700	284	95	P	1.602,00	22000021
		TOTAL				780.273,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33901400	281	95	P	20.000,00	22000021
		33901400	284	95	P	5.000,00	22000021
		33901800	281	95	P	57.000,00	22000021
		Página 3 de 4					
		33901800	284	95	P	196.000,00	22000021
		33902000	281	95	P	6.000,00	22000021
		33903000	281	95	P	16.125,00	22000021
		33903000	284	95	P	16.000,00	22000021
		33903300	281	95	P	3.000,00	22000021
		33903300	284	95	P	5.000,00	22000021
		33903600	281	95	P	69.000,00	22000021
		33903900	281	95	P	32.000,00	22000021
		33903900	284	95	P	15.000,00	22000021
		33904700	281	95	P	12.000,00	22000021
		TOTAL				452.125,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	281	95	P	25.833,00	22000021
		33901400	284	95	P	2.666,00	22000021
		33901800	281	95	P	10.000,00	22000021
		33901800	284	95	P	69.366,00	22000021
		33903000	281	95	P	38.746,00	22000021
		33903000	284	95	P	13.496,00	22000021
		33903300	281	95	P	4.166,00	22000021
		33903300	284	95	P	12.499,00	22000021
		33903600	281	95	P	103.332,00	22000021
		33903600	284	95	P	2.916,00	22000021
		33903900	281	95	P	322.940,00	22000021
		33903900	284	95	P	7.175,00	22000021

		33904000	284	95	P	1.666,00	22000021
		33904700	281	95	P	38.750,00	22000021
		33904700	284	95	P	416,00	22000021
		33909300	284	95	P	600,00	22000021
9017	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	33904700	281	95	P	12.044,00	22000021
		33904700	284	95	P	3.805,00	22000021
		TOTAL				670.416,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
							Página 4 de 4
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901800	284	95	P	28.717,00	22000021
		44905200	284	95	P	250.000,00	22000021
		TOTAL				278.717,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901800	281	95	P	7.100,00	22000021
		33901800	284	95	P	154.500,00	22000021
		33903600	281	95	P	42.000,00	22000021
		33904000	284	95	P	833,00	22000021
		33904700	281	95	P	8.400,00	22000021
9053	ENCARGOS ESPECIAIS - UENP	33904700	281	95	P	836,00	22000021
		33904700	284	95	P	1.714,00	22000021
		TOTAL				215.383,00	
		TOTAL				3.959.207,00	

5156/2022

PORTARIA Nº 02/2022/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22000019/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 3.089.496,00 (três milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 20 de janeiro de 2022.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor de Orçamento Estadual/SEFA, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO I		Página 1 de 3			
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 2		Nº controle: 22000015			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	31909600	100	01	L	500.000,00	22000019
		33904900	100	01	L	19.996,00	22000019
					TOTAL	519.996,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31909600	100	01	L	468.000,00	22000019
					TOTAL	468.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33903700	116	10	L	964.000,00	22000019
					TOTAL	964.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31909200	100	01	L	1.000.000,00	22000019
					TOTAL	1.000.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	31909200	100	01	L	100.000,00	22000019
					TOTAL	100.000,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG						
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33504100	100	01	L	22.500,00	22000019
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	33909300	100	01	L	15.000,00	22000019
					TOTAL	37.500,00	
					TOTAL	3.089.496,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA					ANEXO II		Página 2 de 3	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE					ANEXO À PORTARIA Nº 2		Nº controle: 22000015	
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS								
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES							

[illegible]

PORTARIA Nº 290 DTE/SEFA, de 22 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 22 de dezembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1

Nº controle: 21003370

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 290

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		06774					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				150.000.000,00		150.000.000,00	21003851
						150.000.000,00	
						150.000.000,00	

5430/2022

PORTARIA N° 291 DTE/SEFA, de 22 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 22 de dezembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1
Nº controle: 21003373

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 291

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				50.000.000,00		50.000.000,00	21003856
						50.000.000,00	
						50.000.000,00	

5431/2022

PORTARIA Nº 292 DTE/SEFA, de 31 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 31 de dezembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 17
Nº controle: 21003396

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 292

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	512.475,37	11.476,35	207.588,00	29.527,44	4.569,28	765.636,44	21003883
101	446.739,74		555,19	107,43		447.402,36	21003883
125				604,00		604,00	21003883
147	1.613,84		,53	153.982,03		155.596,40	21003883
164		2.850,42				2.850,42	21003883
168	35.613,87		2.401,61	46.042,83		84.058,31	21003883
						1.456.147,93	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			424.319,04			424.319,04	21003883
111			,27			,27	21003883
113			176.449,40			176.449,40	21003883
						600.768,71	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01333							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			8,04			8,04	21003883
						8,04	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				13.698,40		13.698,40	21003883
101	5.976,72	5.293,18	35.772,09	352.826,24		399.868,23	21003883
147				11.784,40		11.784,40	21003883

164 3.587,48 129,81

3.717,29 21003883

429.068,32

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			3.695,18	107.746,55		111.441,73	21003883
101	93.829,30					93.829,30	21003883
147		4.705,92	2.857,58	88.412,75		95.976,25	21003883
164	141.223,20					141.223,20	21003883
						442.470,48	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01600

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	8.332,73	321,28	35.073,07	23.618,16		67.345,24	21003883
101	123.677,82					123.677,82	21003883
125				6.800,33		6.800,33	21003883
147	175.439,00					175.439,00	21003883
148			614,44	14.275,50		14.889,94	21003883
164	124.612,87	742,31				125.355,18	21003883
						513.507,51	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			56,66	5.733,49		5.790,15	21003883
101			80,34	413,58		493,92	21003883
						6.284,07	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	5.917.638,00	2.185,50		60.776,98		5.980.600,48	21003883
101	5.949.781,33					5.949.781,33	21003883
147	1.527.702,73	2.790,77		5.346,37		1.535.839,87	21003883
						13.466.221,68	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01960

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
106			237.380,17	191.368,66		428.748,83	21003883
						428.748,83	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	1.206.190,44			18,98		1.206.209,42	21003883
101	99.812,77					99.812,77	21003883
102				151.120,50		151.120,50	21003883
147	256.458,00	270,04	1.662,11	97.276,09		355.666,24	21003883
						1.812.808,93	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			106.647,32	3.908,17		110.555,49	21003883
101	147.323,21					147.323,21	21003883
147		457,22	453,43	46,70		957,35	21003883
						258.836,05	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02374

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101					1,83	1,83	21003883
						1,83	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	10.284.933,29	1.503,43	568.576,71	5.762,45		10.860.775,88	21003883
101	690.000,00		845.049,84	659.461,40		2.194.511,24	21003883
108			1.500,00	105,48		1.605,48	21003883
142					2.823.036,50	2.823.036,50	21003883
147	1.062.555,00			1.499,87		1.064.054,87	21003883
164		645.353,25				645.353,25	21003883
						17.589.337,22	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02735

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	6.635,88					6.635,88	21003883
147	147.483,00					147.483,00	21003883
						154.118,88	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	3.634.690,18	309,57	1.780.002,13	625.778,37	358,80	6.041.139,05	21003883
101	1.793.206,18			1.556.521,22		3.349.727,40	21003883
102				13.122.000,00		13.122.000,00	21003883
126				24.380,57		24.380,57	21003883
128				232.964,81		232.964,81	21003883
147	22.910,00					22.910,00	21003883
						22.793.121,83	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02930

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	23.647.257,36					23.647.257,36	21003883
101	3.400.995,88			359.522,67	19.913,07	3.780.431,62	21003883
128		1.024,55	336.148,60	144.950,04		482.123,19	21003883
147	83.792,53			32.531,36		116.323,89	21003883
148	578.900,68					578.900,68	21003883
164	8.495,12					8.495,12	21003883
						28.613.531,86	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		8.157.404,88	25.546.542,17	397.933.213,48		431.637.160,53	21003883
101			425.209,90	,34		425.210,24	21003883
102			621.351,37			621.351,37	21003883
103			30,69	14.800,00		14.830,69	21003883
104			147.753,38			147.753,38	21003883
105			471.274,08	18.322.453,26		18.793.727,34	21003883
119			149.990,00	131.689.906,00		131.839.896,00	21003883
125				199.156.597,00		199.156.597,00	21003883
126			9.521,39			9.521,39	21003883
137				4.200,00		4.200,00	21003883
147			275.416,86	19.019.947,00		19.295.363,86	21003883
151			9.706,98			9.706,98	21003883
152			9.706,98			9.706,98	21003883
153			9.706,98			9.706,98	21003883
154			19.407,95			19.407,95	21003883
155				822.500,00		822.500,00	21003883
158				11.000,00		11.000,00	21003883
162				109.593.286,36		109.593.286,36	21003883
163			20.000,00			20.000,00	21003883
164			20.000,00			20.000,00	21003883
165			200,00			200,00	21003883
						912.461.127,05	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	30.247.591,79	39.089,10	39.764,08	828.930,20	548.578,61	31.703.953,78	21003883

101				58.287,00	359.379,89	417.666,89	21003883
111			939,24	960,92	696.479,72	698.379,88	21003883
112				409.279,90	9.919,52	419.199,42	21003883
113		9.253,62	10.534,09	209.304,61	3.359.441,72	3.588.534,04	21003883
120					4.080.000,00	4.080.000,00	21003883
125				77.235,60	17.846,00	95.081,60	21003883
136				1.689.497,00	4.470.049,20	6.159.546,20	21003883
142					842,86	27.562.083,86	21003883
147	520.558,19			2.985.712,50	8.611.754,99	12.118.025,68	21003883
148				267.495,27	242.729,71	510.224,98	21003883
157		2.000,00	5.873,79	1.261.693,93	213.966,87	1.483.534,59	21003883
164	94.327,48	24.301,20				118.628,68	21003883
						88.955.702,46	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 03968

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			1.091,17			1.091,17	21003883
123			2,95			2,95	21003883
						1.094,12	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	604.554.496,88	1.941.023,35	19.840.914,13	8.138.844,18	3.602.062,94	638.077.341,48	21003883
107				1.000.000,00		1.000.000,00	21003883
114	21.001.008,57	3.080.879,62	21.024,13			24.102.912,32	21003883
116			5.650.191,44	11.875.878,00	4.311.726,29	21.837.795,73	21003883
145	77.295.371,44		23.586,15			77.318.957,59	21003883
147				5.922,47		5.922,47	21003883
148				867.622,03		867.622,03	21003883
						763.210.551,62	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04130

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	1.687.534,15	5.325,61		14.556,92	849.667,47	2.557.084,15	21003883
116			77.110,92	41.954,82	1.825.715,00	1.944.780,74	21003883
147		1.645,90				1.645,90	21003883
164		13.614,37			1.000,00	14.614,37	21003883
						4.518.125,16	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	103.850,69		188.893,81	294.801,36	11.465.294,66	12.052.840,52	21003883
101					180.306,44	180.306,44	21003883
116				1.283.298,89	8.951.786,52	10.235.085,41	21003883
125					2.744.178,64	2.744.178,64	21003883
147	20.137,00			285.873,12	1.955.597,49	2.261.607,61	21003883
						27.474.018,62	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	23.197,04		790.684,50	202.381,98	2.003.609,20	3.019.872,72	21003883
101	266.109,21		70,67	96,00	110.608,92	376.884,80	21003883
147	77.054,23	307,15	12.240,44	29.756,85	9.745.074,49	9.864.433,16	21003883
						13.261.190,68	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			77,28			77,28	21003883
147			2.094,04	48.760,45		50.854,49	21003883
						50.931,77	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	737.534,99	8.404,08		2.606.858,00	104.672,15	3.457.469,22	21003883
132	296,52					296,52	21003883
147	968.246,73		5.832,12	86.587,00		1.060.665,85	21003883
164		220.362,16				220.362,16	21003883
						4.738.793,75	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	1.087.243,35	31.662,30	70.822,19	3.302,55	77.197,09	1.270.227,48	21003883
101					2.789,90	2.789,90	21003883
132	29.730,59			772,00	589,32	31.091,91	21003883
147				16.232,71		16.232,71	21003883
164		14.822,92				14.822,92	21003883
						1.335.164,92	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.719,95	99.347,11	86.634,11	757.057,05	944.758,22	21003883
101			80,38	58.970,72		59.051,10	21003883
147	10.322.734,00			3.593,96	1.136,01	10.327.463,97	21003883
						11.331.273,29	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	7.912,98	3.653,26	159,15	8.086,40	36.600,00	56.411,79	21003883
101			22.344,98	89.777,67		112.122,65	21003883
132	20.876,79					20.876,79	21003883
147				3.984,25		3.984,25	21003883
164		12.003,17				12.003,17	21003883
						205.398,65	

Página 9 de 17

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	8.098.980,15	3.645,13	217.114,03	563.328,57	69.642,27	8.952.710,15	21003883
101			34.065,97	452.174,12	2.660,99	488.901,08	21003883
132	10.723,62					10.723,62	21003883
147	8.996.963,82			103.003,42	438,18	9.100.405,42	21003883
164		97.783,33				97.783,33	21003883
						18.650.523,60	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	114.691,93	4.795,03	338.071,81	79.858,26	850.849,49	1.388.266,52	21003883
147	1.664.257,18		151.159,04	81.717,23		1.897.133,45	21003883
164		18.944,72				18.944,72	21003883
						3.304.344,69	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	3.244.111,40	185,60	23.377,66	117.803,48	41.373,47	3.426.851,61	21003883
132	65.962,11					65.962,11	21003883
147				220,28	7.081,94	7.302,22	21003883
164		9.017,85				9.017,85	21003883
						3.509.133,79	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132			684,51	524.612,51	7.989.857,38	8.515.154,40	21003883
147				529.854,24		529.854,24	21003883
						9.045.008,64	

Página 10 de 17

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102		33.325,06				33.325,06	21003883
						33.325,06	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	97.074.777,44	4.259.576,70	2.389.506,17	63.753.913,96	316.294.188,57	483.771.962,84	21003883
101				660,81		660,81	21003883
102				1.354.677,16		1.354.677,16	21003883
124			578,65			578,65	21003883
165				4.950,00		4.950,00	21003883
						485.132.829,46	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	11.839.021,92	9.095,18	1.580.931,79	1.884.162,48	10.367,20	15.323.578,57	21003883
101	12.896.585,55				553.941,03	13.450.526,58	21003883
102			1.775.357,19	1.810.844,73	629.280,74	4.215.482,66	21003883
109				7.103,17		7.103,17	21003883
142	813.031,89			811.695,00	513.496,92	2.138.223,81	21003883
147	351.114,78					351.114,78	21003883
148	,40					,40	21003883
164	15.727,46	7.975,23				23.702,69	21003883
						35.509.732,66	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04962

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
130			22.373,76			22.373,76	21003883
						22.373,76	

Página 11 de 17

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04966

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
150				57.284,79	863.037,88	920.322,67	21003883
284				588.632,56		588.632,56	21003883
						1.508.955,23	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04967

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					61.909,95	61.909,95	21003883
101					4.947,00	4.947,00	21003883
102				1.392.712,40	1.180.309,97	2.573.022,37	21003883
130				70.000,00		70.000,00	21003883
142				1.156.112,96	102.101,86	1.258.214,82	21003883
147				1.461.088,30		1.461.088,30	21003883
						5.429.182,44	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	2.740.320,98	5.698,83	171.564,56	2.390.113,15	269.452,34	5.577.149,86	21003883
101			48.704,94	424.541,91	5.241,00	478.487,85	21003883
125				83.338,10		83.338,10	21003883
147	219.306,00			110.031,54		329.337,54	21003883
148	,97					,97	21003883
164	906.467,71	2.912,59				909.380,30	21003883
						7.377.694,62	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 05131

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	818.065,85	205,13	5.098,19	45.569,01		868.938,18	21003883
101			99.690,31	397.797,84		497.488,15	21003883
148	,60					,60	21003883
164	62.343,10	348,81				62.691,91	21003883
						1.429.118,84	

Página 12 de 17

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 05132

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	3.346.601,24	29.379,03	44.582,02	122.506,52		3.543.068,81	21003883
101		32.783,73	38.296,09	417.793,95		488.873,77	21003883
147	37.922,00					37.922,00	21003883
148	,53					,53	21003883
164	918.827,87					918.827,87	21003883
						4.988.692,98	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 05134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	171.559,80		14.225,26	57.504,03	68.891,71	312.180,80	21003883
101				266,67		266,67	21003883
147	19.137,70		537,20	194.291,43		213.966,33	21003883
148	,63					,63	21003883
164	12.338,57	1.828,50				14.167,07	21003883
						540.581,50	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
-------	---------	-----------------------------	-----------------------	-----------------	----------------	-------	----------------

100	2.107.647,40	5.845,95	596.200,75	19.460.394,64	3.415.585,35	25.585.674,09	21003883
101	36.929,90		200.121,94	388.379,97	1.256.034,78	1.881.466,59	21003883
102				4.733.009,59	155.171,21	4.888.180,80	21003883
125				33.928,71		33.928,71	21003883
127			2.369,10		2.054,73	4.423,83	21003883

Página 13 de 17

142					338.193,96	338.193,96	21003883
147	2.209.622,77			131.078,25	692.550,00	3.033.251,02	21003883
164		3.431,33				3.431,33	21003883
						35.768.550,33	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	3.578.056,91	7.741,61	146.307,49	368.504,18	7.656,86	4.108.267,05	21003883
101	3.089.056,72		77.137,09	193.279,90	9.816,53	3.369.290,24	21003883
147	4.420.126,39				200,05	4.420.326,44	21003883
164		5.229,60				5.229,60	21003883
						11.903.113,33	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					27,03	27,03	21003883
						27,03	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	3.782.298,00		4.919,44	4.859,23		3.792.076,67	21003883
101			101.106,07	15.271,33		116.377,40	21003883
147	4.025.910,85					4.025.910,85	21003883
160				10.064,46	1.735,04	11.799,50	21003883
						7.946.164,42	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
127			13.457,23	578.443,79		591.901,02	21003883
						591.901,02	

Página 14 de 17

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	20.471,87		60,52	750.518,04	34.075.610,40	34.846.660,83	21003883
101	55.524,42	139,78	74,14	961.003,91	26.905.698,89	27.922.441,14	21003883
103					75.000,00	75.000,00	21003883
125				932.267,84	29.112.062,62	30.044.330,46	21003883
147	53.065,00			447.498,95	29.731.583,99	30.232.147,94	21003883
164	2.335,33	162,33				2.497,66	21003883
						123.123.078,03	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	35.706,16		7.890,49	177,35		43.774,00	21003883
101	42.814,67		9.551,77	51.656,36	297,07	104.319,87	21003883
120				525,70		525,70	21003883
125				15.712,68		15.712,68	21003883
142				1.061,28		1.061,28	21003883
147	5.458,59			3.848.171,57		3.853.630,16	21003883
						4.019.023,69	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06733

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	55.035,18		7.206,99	69.792,32		132.034,49	21003883
101	162.343,16	,49	1.476,15	53.767,79		217.587,59	21003883
147	179.044,73					179.044,73	21003883
						528.666,81	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	2.479.263,56		6.616,12	1.186,63		2.487.066,31	21003883

101	707.262,42	20.683,17	347.560,76	1.075.506,35	21003883
102		44.198,82	518.661,26	24.766.674,19	21003883
107			3.960.000,00	3.960.000,00	21003883
142			1.139.043,97	839.436,31	21003883
147	1.734.046,04			1.734.046,04	21003883
36.564.633,25					

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	25.003,57		6.960,16	256.932,90	4.000,00	292.896,63	21003883
101	73.186,25		5.998,02	125.083,59	1.930,50	206.198,36	21003883
125				213,04		213,04	21003883
142					7.440,90	7.440,90	21003883
147	84.949,27				110.788,12	195.737,39	21003883
702.486,32							

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	4.260.712,51	175,09	120.678,58	10.446.774,01		14.828.340,19	21003883
101		668,43	65.323,79	3.303.926,30	574.153,00	3.944.071,52	21003883
105			200.051,71	786.060,85	10.481,44	996.594,00	21003883
120				845.394,50		845.394,50	21003883
121				4.859,68		4.859,68	21003883
125					88.451,33	88.451,33	21003883
142				1.244.905,39		1.244.905,39	21003883
146			31.117,02	153.943,88	2.344.070,92	2.529.131,82	21003883
147	477.078,49			1.337.221,96	234.005,42	2.048.305,87	21003883
164		333,26				333,26	21003883
26.530.387,56							

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06934							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100	5.535,18		18.429,66	9.249,37		33.214,21	21003883
101	595.611,96	,51	27.244,12	148.234,49		771.091,08	21003883
147	3.038,00					3.038,00	21003883
164		141,47				141,47	21003883
807.484,76							

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06961							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			,43			,43	21003883
138			93.678,92	84.438,00	6.090.295,68	6.268.412,60	21003883
6.268.413,03							

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	212.531,93		5.584,13	691.743,25	8.940.302,31	9.850.161,62	21003883
101	207.509,12			2.915.630,28	5.980.326,34	9.103.465,74	21003883
125				339.364,96		339.364,96	21003883
142					209.521,16	209.521,16	21003883
147	91.313,00	13,10	19.244,21	398.350,18	834.952,05	1.343.872,54	21003883
148				1.608.353,15	234.904,12	1.843.257,27	21003883
22.689.643,29							

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	485.805,70	491,70	76.782,27	12.919.978,61	282.534,97	13.765.593,25	21003883
101			441.010,61	3.358.805,48		3.799.816,09	21003883
104				1.118.045,17		1.118.045,17	21003883
105				298.034,67	93.519,34	391.554,01	21003883
120				25.096.399,12	9.141.495,07	34.237.894,19	21003883
142				16.481.916,10	23.656.797,06	40.138.713,16	21003883

147				849.894,22	322.178,39	1.172.072,61	21003883
164					62.915,58	62.915,58	21003883
94.686.604,06							
2.864.720.028,46							

Secretaria da Saúde

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022 - PROTOCOLO: 17.482.293-0
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO - NASOFIBROSCÓPIO, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM
PREÇO MÁXIMO: R\$ 74.945,00 (Setenta e quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 20/01/2022
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 21/01/2022
ABERTURA - DISPUTA: 04/02/2022 às 09:00 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2022 - PROTOCOLO: 18.064.315-0
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES SOB GESTÃO DA FUNEAS E SEDE
PREÇO MÁXIMO: R\$ 293.285,48 (duzentos e noventa e três mil e duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 20/01/2022
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 21/01/2022
ABERTURA - DISPUTA: 04/02/2022 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022 - PROTOCOLO: 18.165.991-2
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (AGULHAS), para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional de Guarapiranga (HRG), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Sudoeste (HRSWAP), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Dr. Anísio Figueiredo (HZN), Hospital Eulalino Ignácio de Andrade (HZS) e Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDS)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 2.345.217,00 (Dois milhões e trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e dezesseis reais).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 20/01/2022
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 21/01/2022
ABERTURA - DISPUTA: 04/02/2022 às 13:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNEAS - EXTRATO DE CONTRATO RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO 166/2020 - PROTOCOLO 18.337.920-8
CONTRATADA: ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA RADIOLOGIA
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, por meio do qual se obrigou a prestar os serviços médicos para atender as necessidades do HOSPITAL REGIONAL SUDOESTE - HRS

MOTIVOS DA RESCISÃO

A rescisão unilateral se dá em razão dos descumprimentos contratuais pela empresa credenciada, conforme consta no protocolo 18.337.920-8

Marcello Augusto Machado Valmir Alberto Thomé
Diretor Presidente Diretor Administrativo

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 18.194.170-7

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0942/2021, com publicação no DIOE nº 11044, de 29/11/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, §2º da Lei 6174/1970, CITA, pelo presente edital, o servidor LUIZ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS, RG 9.840.620-4, Promotor de Saúde Fundamental, Auxiliar Operacional, lotado no Hospital Regional de Lapa São Sebastião, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer à Rodovia do Xisto Km 194, Colônia Wirmond, Lapa, Paraná a fim de apresentar defesa no processo nº 18.194.170-7, a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ary José Cortes Junior
Presidente da Comissão Processante

1595/2022

PORTARIA FUNEAS Nº 5 – 18 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Designa a senhora Ana Paula Battisti, para exercer cargo em comissão junto ao Hospital Regional do Sudeste Walter Alberto Pecoits.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ana Paula Battisti, RG nº 10.269.645-0 /PR, para a função de Diretora, junto à Diretoria Administrativa de Unidade Porte I – DAU do Hospital Regional do Sudeste Walter Alberto Pecoits - HRS, a partir de 20 de janeiro de 2022, ficando em consequência destituída da função de Assistente Nível I junto à Seção de Recursos Financeiros.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 18 DE JANEIRO DE 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
5172/2022

PORTARIA FUNEAS Nº 7 – 18 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Designa o senhor Marcos Paulo Colla, para ocupar cargo em comissão junto ao Hospital de Dermatologia Sanitária São Roque.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Marcos Paulo Colla, RG nº 602.704-2/PR, para a função de Gerente, junto à Gerência Técnico Assistencial de Unidade - GTAS do Hospital de Dermatologia Sanitária São Roque-HDS, a partir de 20 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 18 DE JANEIRO DE 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
5173/2022

PORTARIA FUNEAS Nº 8 – 18 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Nomeia a senhora Simone Rodrigues de Carvalho, para ocupar cargo em comissão junto ao Hospital de Dermatologia Sanitária São Roque.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Simone Rodrigues de Carvalho, RG nº 8.274.470-3/PR, para ocupar o cargo de Diretora Técnica de Unidade Porte II, junto Hospital de Dermatologia Sanitária São Roque - HDS, a partir de 20 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 18 DE JANEIRO DE 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
5174/2022

PORTARIA FUNEAS Nº 9 – 18 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Nomeia a senhora Maristella Zanella, para ocupar cargo em comissão junto ao Hospital de Dermatologia Sanitária São Roque.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maristella Zanella, RG nº 2.002.390-2/PR, para ocupar o cargo de Diretora Geral de Unidade Porte II, junto ao Hospital de Dermatologia Sanitária São Roque-HDS, a partir de 20 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 18 DE JANEIRO DE 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
5175/2022

PORTARIA FUNEAS Nº 10 – 19 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Exonera o senhor Hélio Avelar Teixeira, do cargo em comissão junto à Sede Administrativa.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Hélio Avelar Teixeira, RG nº 885.543-9/PR, do cargo de Diretor, junto à Diretoria Técnica / FUNEAS, a partir de 3 de janeiro de 2022, ficando em consequência destituído da função de Superintendente de Serviços Médicos.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
5178/2022

PORTARIA FUNEAS Nº 11 – 19 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Nomeia a senhora Daiane Regina Feliz, para ocupar cargo em comissão junto a Sede Administrativa.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Daiane Aline Feliz, RG nº 7.093.558-9/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto à Gerência de Farmácia e Insumos Hospitalares - GFH / FUNEAS, a partir de 21 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
5180/2022

PORTARIA FUNEAS Nº 12 – 19 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Designa a senhora Valeska Enoi Folmann Caxambu, para exercer cargo em comissão junto ao Hospital Regional do Litoral.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no

uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Valeska Enoi Folmann Caxambu, RG nº 7.453.025-25/PR, para a função de Assistente Nível I, junto ao Núcleo Interno de Regulação – NIR do Hospital Regional do Litoral – HRL, a partir de 21 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
5182/2022

PORTARIA FUNEAS Nº 13 – 19 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Designa o senhor Agostinho Batista dos Santos de Oliveira, para exercer cargo em comissão junto ao Hospital Regional do Litoral.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Agostinho Batista dos Santos de Oliveira, RG nº 8.380.807-1/PR, para a função de Assistente Nível III, junto à Ouvidoria – OUV do Hospital Regional do Litoral – HRL, a partir de 21 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
5183/2022

PORTARIA FUNEAS Nº 14 – 19 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Nomeia a senhora Cleusa de Fátima de Paula, para ocupar cargo em comissão junto ao Hospital Infantil Waldemar Monastier.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Cleusa de Fátima de Paula, RG nº 4.315.598-9 /PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível III, junto à Ouvidoria – OUV do Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM, a partir de 21 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
5184/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo: 17.966.782-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Numeração de Inexigibilidade de Licitação nº019/2019, Informação nº 1685/2021-PRC/PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 81.161.697/0001-84, CNES nº 2781816, localizado no município de Santo Antônio da Platina, através do 1º Termo Aditivo ao Contrato 0306.2192/2019, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração qualitativa do objeto do contrato mediante a inclusão do Incentivo IAC, conforme Portaria nº 1.777 de 30 de julho de 2021, que estabeleceu recurso de Bloco de Manutenção das

Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Paraná, referente ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no montante anual de R\$ 943.373,33 e mensal de R\$ 78.614,44, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos n. 5004586-55.2020.4.04.7013/PR, pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Jacareizinho.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo Aditivo importa em até R\$ 374.115,67 (trezentos e setenta e quatro mil cento e quinze reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 319.115,67 (trezentos e dezenove mil cento e quinze reais e sessenta e sete centavos) com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonate 255 e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) com recursos do Tesouro do Estado/Fonate 100, totalizando o valor anual de até R\$ 4.489.388,09 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e nove centavos), para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

5318/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO nº 015/2022- SEJUF

Institui a Política Interna de Proteção à
Liberdade Religiosa e Combate a
Intolerância no âmbito da Secretaria de
Estado da Justiça, Família e Trabalho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 7.736 de 27 de maio de 2021, e;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como um de seus fundamentos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, I e III;

CONSIDERANDO que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação é um dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 3º, IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é laico e garantidor de todas as liberdades de consciência, de crença e religiosa, nos termos do art. 5º, VI, VII e VIII e art. 19, ambos, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as religiões, enquanto manifestações culturais devem ser especialmente protegidas em razão do pluralismo cultural, conforme previsão do art. 215, caput e § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as cláusulas de liberdade religiosa do art. 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948;

CONSIDERANDO as balizas de liberdade religiosa constantes do art. 12 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica);

CONSIDERANDO que conforme a Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções - 1981, (art. 4º, §1º), todos os Estados adotarão medidas eficazes para prevenir e eliminar toda discriminação por motivos de religião ou convicções;

CONSIDERANDO a atribuição institucional desta Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho a qual compete, dentre outras, a formulação e implementação de diretrizes e políticas que garantam os direitos fundamentais, a cidadania, a dignidade da pessoa humana bem como a coordenação de sua execução, nas áreas de preservação dos

direitos humanos e sociais e garantia das liberdades individuais e coletivas;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, a Política Interna de Proteção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito desta Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF.

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I – liberdade religiosa: o direito de professar e de se manifestar sobre qualquer religião, crença, doutrina ou culto, sem discriminação, em igualdade de condições com qualquer agente público no âmbito desta Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho;

II – discriminação: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados na Constituição da República ou em acordos internacionais;

III – tolerância: o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão, de convicção e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos;

IV – cultura: o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as formas de viver em comunidade, os sistemas de valores, as tradições e as crenças; e

V – religião/doutrina: conjunto de sistemas de crenças e convicções em elementos transcendentais, ligado à percepção de finitude do ser humano e à necessidade de construção de outros significados, além da existência material.

Art.3º São princípios e diretrizes norteadores da Política Interna de Proteção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito desta Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

I – o reconhecimento e a promoção da diversidade e da liberdade religiosa;

II – o estabelecimento de estratégias de respeito à diversidade e à liberdade religiosa, bem como do direito de não ter religião;

III – o enfrentamento à intolerância e a discriminação por motivo de crença ou convicção;

Art.4º O Departamento de Promoção e Defesas dos Direitos Fundamentais e Cidadania, através da Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH deverá promover curso de formação aos servidores a fim de disseminar os princípios e diretrizes estabelecidos no art.3º;

Art.5º Os departamentos, unidades setoriais e administrativas desta Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho deverão observar e promover os princípios e diretrizes estabelecidos no art.2º na elaboração e execução das políticas públicas, projetos e programas de sua coordenação;

Art. 6º Cabe ao Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania e orientação técnica aos servidores quanto à Política Interna de Proteção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância, bem como promover ações em conjunto e orientar os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre o tema.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

5248/2022

RESOLUÇÃO Nº 016/2022 - SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 001/2022 - GS/SEJUF, **RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Comissão Permanente para Análise de Fluxos Administrativos no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, visando reger e disciplinar a tramitação e prazos de documentos e processos, principalmente que envolvam licitações, compras, serviços, contratações diversas (convênios, fomentos, acordos, etc.), que demandem autorização e/ou assinatura do Secretário e/ou Diretor Geral, com os seguintes objetivos:

I - Criar, analisar, acompanhar e revisar o fluxograma de tramitação de documentos e processos;

II - Definir prazos e tramitações de documentos e processos, visando à celeridade e eficiência no andamento dos protocolos de responsabilidade da SEJUF;

III - Analisar, acompanhar e revisar os níveis de competência de instrução, tramitação e responsabilidades das áreas nos processos;

IV - Propor adequações e procedimentos destinados à ampliação da segurança jurídica e da defesa do interesse público conduzido pelas diversas áreas da SEJUF.

Art. 2º Compõe a presente Comissão os seguintes servidores:

I - **Coordenador:** Sayto Carneiro Rocha da Gama e Silva, portador do RG de nº 15.837.309-2.

II - Membros:

a – Elenice Martins, portadora do RG de nº 1.673.846-8.

b – Hariel Suelen Nery Karpe, portadora do RG de nº 10.765.061-0.

c – Joice Mudrek, portadora do RG de nº 4.338.861-4.

d – Joseli de Lourdes Pacheco, portadora do RG de nº 2.195.321-0.

e – José Barbosa Nunes Júnior, portador do RG de nº 10.285.823-9.

f – Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos, portador do RG de nº 6.223.117-3.

g – Gerson Luiz Charello, portador do RG de nº 3.578.816-6.

§ 1º O Coordenador da presente Comissão poderá convocar representantes dos setores técnicos da SEJUF para participarem das reuniões, assinando as atas e documentos gerados e que gera conhecimento às Áreas afins.

§ 2º A coordenação da presente comissão poderá ser delegada temporariamente a qualquer membro constante no inciso II deste artigo, por ato do seu Coordenador.

Art. 3º Determina-se que todas as Áreas da SEJUF que prestem plena colaboração em recursos, apoio técnico e informações necessárias para o cumprimento dos propósitos e prazos estabelecidos pela Comissão, inclusive convocando e/ou convidando outros servidores.

Art. 4º Os fluxogramas aprovados pelo Diretor Geral e/ou Secretário da Pasta, terão vigência a partir da publicação da respectiva resolução, devendo ser cumprido por todas as Áreas da SEJUF, sob pena das responsabilidades cabíveis.

Art. 5º Todas as áreas da SEJUF são responsáveis pelas atividades relacionadas à adequada gestão de suas competências, mitigando

riscos, devendo planejar com a devida antecedência a realização das demandas necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º Fica Revogada a Resolução nº 118/2021-SEJUF, de 17 de maio de 2021.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Hirotohi Taminato

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF

5295/2022

SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL –
CONSEPIR/PR

DELIBERAÇÃO Nº 002/2022 – CONSEPIR/PR

O Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR/PR reunido extraordinariamente no dia 14 de janeiro de 2022, no Município de Maringá, no Gabinete do Prefeito Sr. Ulisses Maia, constituíram a Comissão da VI Conferência do Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial conforme os termos do art. 52 § 1º (cinquenta e dois) do Regimento interno;

DELIBERA:

Art 1º – Pela Aprovação da Composição

I - A composição da Comissão Organizadora do evento fica estabelecida da seguinte forma:

Presidente

Saul Dorval da Silva RG: 4.393.649-2 CPF: 663.945.549-87

Vice-Presidente

Alexandre Cesar RG: 10.764.081.9/PR CPF: 022.491.997-01

Secretária Executiva

Andréia Maria Sanson CoratT RG: 3.501.360-1 CPF: 772.959.199-53

Responsável pela Divisão de Políticas para Igualdade Racial

Isaac Ramos Ferreira RG: 3.447.998-4 CPF: 470.858.789-91

Presidente de Honra

Roseli de Freitas RG: 15.675.089-1 CPF: 005.055.048-98

II - Maurício Domingos. RG 44.226.374-0. CPF 362.972.038-22

Cleusa Souza Theodoro RG 2 16381 0 Cpf 349567009-20

João Victor da Silva Simião CPF: 084.254.729-03 RG: 10.438.502-8

Terezinha Beraldo Pereira. RG 3435726-9 CPF 634187119-87

Pablo Henrique de souza Sanches RG 13101068-5 CPF 095208529 13

Emmanuel Predestin V663825-I CPF: 061. 107.777-90

Valdeir Gomes de Sousa RG 4853360-4 CPF 84063920968

Art 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;

Curitiba, 20 de Janeiro de 2022

Saul Dorval da Silva

Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná
CONSEPIR/PR

5101/2022

PORTARIA Nº 03/2022 – SEJUF, 06 DE JANEIRO DE 2022

Institui a Coletânea “Cadernos da Socioeducação” como diretriz teórico-metodológica para execução dos programas de atendimento socioeducativo de privação e restrição de liberdade do estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o anexo V, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416, de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 9.051, de 13 de outubro de 2021 e designado pela Resolução nº 226/2021 – GS/SEJUF, e considerando ainda, o contido no protocolo nº 15.924.512-8,

CONSIDERANDO

O disposto no inciso V, Art. 28º, da Lei 19.856 - 29 de maio de 2019, que prevê no âmbito da competência da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), a organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema de Atendimento Socioeducativo;

A Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, que atribui a responsabilidade da organização promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema Socioeducativo, através do Departamento de Atendimento

Socioeducativo (DEASE) à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), a quem compete a execução das medidas privativas e restritivas de liberdade nos Centros de Atendimento Socioeducativos (CENSES) e Casas de Semiliberdade;

As diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, por meio da Resolução nº 119/2006 – CONANDA e;

O conjunto de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas instituído pela Lei nº 12.594/2012;

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Hirotsoshi Taminato
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

5347/2022

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Coletânea “Cadernos da Socioeducação” como diretriz teórico-metodológica para execução dos programas de atendimento socioeducativo de privação e restrição de liberdade do estado do Paraná.

§ 1º A Coletânea “Cadernos da Socioeducação” tem como finalidade o alinhamento de conceitos na temática da infância e juventude, notadamente em relação à área da Socioeducação,

§ 2º A Coletânea “Cadernos da Socioeducação” é composta pelas publicações:

a) **Fundamentos da Socioeducação** - que analisa as violências na infância e adolescência, o marco legal e a natureza do atendimento socioeducativo, propondo reflexão sobre o adolescente em conflito com a lei numa perspectiva sócio-histórica e jurídica;

b) **Gestão Pública do Sistema Socioeducativo** - que traz reflexões sobre diversas dimensões da gestão socioeducativa, como a importância da articulação intersetorial da política pública socioeducativa e a organização estrutural dela, processos de compras, fiscalização e gestão de contratos e a utilização de tecnologias como ferramentas de gestão das unidades e para a gestão de vagas do sistema socioeducativo;

c) **Bases Teórico-Metodológicas da Socioeducação** - que materializa a estrutura político-pedagógica do atendimento socioeducativo, traz as bases legais para a execução das medidas socioeducativas e as diretrizes para o trabalho na Socioeducação e para as práticas socioeducativas;

d) **Rotinas de Segurança** - que apresenta normas e procedimentos para a rotina de segurança dos Centros de Socioeducação disciplinando a conduta de agentes socioeducativos a fim de propiciar condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades escolares, profissionalizantes, sociais, culturais, esportivas, recreativas, bem como de outras atividades, incluindo as refeições, a higiene pessoal e ambiental, condução e deslocamento dos/as adolescentes e atendimentos de todas as equipes da comunidade socioeducativa;

e) **Primeira Intervenção em Crises** - que tem como objetivo estabelecer diretrizes e normalizar os procedimentos de primeira intervenção e gerenciamento de crise nas unidades socioeducativas do estado do Paraná;

f) **Semiliberdade** - que tem como objetivo fortalecer o alinhamento da execução da medida socioeducativa de semiliberdade no estado do Paraná, colacionando o marco conceitual e legal da referida medida, seus fundamentos teóricos, diretrizes e caracterização, o perfil dos(as) adolescentes em medida de semiliberdade no estado do Paraná, a proposta político pedagógica do programa de semiliberdade e entre outros fundamentos;

g) **Prevenção ao Suicídio** - que se traduz como uma ferramenta para instrumentalizar as ações dos servidores da Socioeducação do estado do Paraná, na prevenção e manejo de tentativas de suicídio e demais situações que configurem crises psiquiátricas, a partir de Protocolo de Prevenção ao Suicídio;

h) **Práticas Restaurativas e a Socioeducação** - que visa orientar e estimular a comunidade socioeducativa para a aplicação de Práticas Restaurativas no âmbito da Socioeducação, a partir da exposição de diretrizes teórico-metodológicas, embasamento legal e compartilhamento de relatos de experiência provenientes das unidades socioeducativas do Paraná;

i) **Socioeducação e Diversidade** - que aborda a temática da diversidade sexual no âmbito da Socioeducação, promovendo o alinhamento conceitual e trazendo diretrizes para o adequado atendimento de adolescentes LGBTI+ em privação/restrrição de liberdade, a partir de Protocolo de Atendimento voltado à garantia de direitos e superação da discriminação.

Art. 2.º Revoga-se a Portaria nº 045/2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 049/2021 – SEJUF, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta os procedimentos de solicitação para a realização de projetos voluntários por servidores que atuam nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, ainda, Decreto 8282 de 05 de agosto de 2021 e Resolução nº 254/2021,

CONSIDERANDO o art. 227, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à liberdade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o art. 15, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que o adolescente possui o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição Federal e nas leis;

CONSIDERANDO o art. 17, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que define o direito ao respeito como a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119/CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);

CONSIDERANDO a Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416, de 23 de maio de 2019, que atribui a responsabilidade da organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema Socioeducativo, através do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE), à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), a quem compete a execução das medidas privativas e restritivas de liberdade nos Centros de Atendimento Socioeducativos (CENSES) e Casas de Semiliberdade;

CONSIDERANDO o Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, que estabelece como princípio e diretriz do atendimento socioeducativo a não discriminação do adolescente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou qualquer outra forma de exclusão, assim como manter sigilo sobre procedimentos de segurança, história de vida e a situação jurídico-social dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014, que dispõe sobre as parcerias entre a administração civil e organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

CONSIDERANDO o trabalho socioeducativo de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente e atuação profissional do socioeducador junto aos adolescentes;

RESOLVE

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos de solicitação para a realização de projetos voluntários por servidores que atuam nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná.

Art. 2º A oferta de oficinas e outras atividades que não estejam previstas nas atribuições dos servidores, durante sua carga horária, deverão ser submetidas à análise e aprovação do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE.

Parágrafo único. São consideradas oficinas e atividades aquelas voltadas para o atendimento dos adolescentes e/ou familiares, ofertadas regularmente e com periodicidade definida, com o desenvolvimento de conteúdos e aplicação de metodologias específicas, tais como oficinas formativas, culturais, esportivas, de lazer, entre outras.

Art. 3º Os projetos desenvolvidos pelos servidores não devem ser utilizados para fins de compensação de horas, horas extras e/ou rotina diária de trabalho.

Parágrafo único. Não se aplica esta Portaria para as atividades propostas e implementadas a partir do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE e/ou Unidade Socioeducativa.

Art. 4º Para a realização de projeto nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade, faz-se necessário apresentá-lo à direção da Unidade Socioeducativa, o qual deve conter estrutura mínima com os seguintes itens, conforme parâmetros mínimos estabelecidos no Anexo I desta Portaria:

I – apresentação do projeto;

II – justificativa;

III – objetivo geral;

IV – objetivos específicos;

V – público-alvo;

VI – atividades;

VII – metodologia;

VIII – cronograma;

IX – recursos a serem utilizados;

X – avaliação;

XI – responsáveis pela elaboração e pela execução da atividade;

XII – Unidade(s) Socioeducativa(s).

Art. 5º O projeto a ser realizado em Unidade Socioeducativa deverá ser encaminhado pela Direção da Unidade Socioeducativa ao referido Departamento, via Protocolo Digital.

§ 1º Atividades como participação ou realização de eventos, passeios e festividades, deverão ser descritas no cronograma do projeto para avaliação e aprovação do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE.

§ 2º O projeto enviado será analisado pela equipe técnica do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, que emitirá

parecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para posterior autorização da Direção deste Departamento.

Art. 6º Os projetos que tenham a previsão de parcerias demandarão a celebração de termos específicos, conforme cada caso e legislação.

Art. 7º Os projetos aprovados pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE irão compor o Banco de Boas Práticas, com a finalidade de registro e fomento de iniciativas similares em outras Unidades de Atendimento Socioeducativo.

Art. 8º O projeto terá duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério de ambas as partes.

Parágrafo único. Findo o prazo inicialmente estabelecido no projeto, o(s) responsável(is) deve(m) informar sobre a continuidade dos trabalhos com as respectivas condições de execução e cronograma de funcionamento.

Art. 9º As atividades a serem desenvolvidas junto aos adolescentes devem estar em consonância com o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Parágrafo único. É proibida a realização de qualquer atividade que esteja tipificada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como as piores formas de trabalho infantil, ou que possa se configurar como trabalho infantil.

Art. 10 Com o encerramento do projeto, a direção da Unidade Socioeducativa deve acrescentar o relatório de conclusão junto ao Protocolo Digital.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

Antonio Devecchi

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

ANEXO I

ESTRUTURA DO PROJETO

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Deve conter:

- Nome do projeto (deve ser objetivo, coerente e sintetizar a temática e o público do projeto);
- Dados pessoais/Instituição responsável;
- Profissionais envolvidos na execução do projeto;
- Indicação da(s) Unidade(s) Socioeducativa(s) em que será realizado o projeto;
- Local e data.

2. JUSTIFICATIVA

Etapa em que se apresenta a proposta de projeto, de modo a contextualizar sobre a sua elaboração (como surgiu a ideia, qual a relevância de executar tal proposta, qual a contribuição que se espera alcançar). A justificativa deve estar fundamentada em informações do processo socioeducativo, não sendo necessária indicação de marco legal. É fundamental evidenciar o motivo pelo qual está sendo realizado o projeto.

3. OBJETIVOS

3.1 GERAL

Identificar a meta e o propósito a serem alcançados com o desenvolvimento do projeto.

3.2 ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos devem estar em conformidade com o título, contexto do projeto e com o objetivo geral. Para cumprir o objetivo geral, é preciso delimitar metas específicas, conforme o trabalho a ser realizado. São elas que, somadas, conduzirão ao desfecho do objetivo geral. O conjunto dos objetivos específicos devem ser redigidos de forma clara, sem ultrapassar a proposta do objetivo geral.

4. PÚBLICO-ALVO

Identificar, de forma específica, qual será o público a ser atendido pelo projeto, de acordo com os objetivos e a metodologia adotados para execução do projeto.

5. ATIVIDADES

Descrever as atividades a serem desenvolvidas na(s) Unidade(s) Socioeducativa(s).

6. METODOLOGIA

Indicar o(s) responsável(is), as estratégias e as técnicas de execução das ações e/ou atividades previstas na implementação do projeto. É necessário descrever como será desenvolvido o projeto, como será operacionalizado, quais os instrumentos necessários para sua efetivação e de que modo se dará sua condução. A metodologia deve ser compatível com o público-alvo e com a estrutura e regulamentos internos da(s) Unidade(s) Socioeducativa(s).

7. CRONOGRAMA

Indicar o período para execução do projeto, com início e término. Descrever a periodicidade das ações e atividades, assim como apontar a pessoa responsável. Essas informações devem ser apresentadas em um quadro conciso e de fácil compreensão das etapas do projeto.

8. RECURSOS

Descrever os recursos humanos, materiais e outros necessários à execução do projeto.

9. AVALIAÇÃO

Descrever qual será o instrumento utilizado para avaliar as atividades e ações propostas, considerando os objetivos apresentados no projeto.

10. REFERÊNCIAS

Nos projetos em que se utilizem materiais de apoio (livros, revistas, jornais, artigos científicos, etc.), no todo ou em parte, deve-se referenciar os respectivos autores.

11. RESPONSÁVEL(IS) PELO PROJETO

Identificar o(s) responsável(is) pelo projeto.

12. UNIDADE(S) SOCIOEDUCATIVA(S)

Indicar a(s) Unidade(s) Socioeducativa(s) em que será realizado o projeto.

ANEXO II TERMO DE VOLUNTARIADO

A UNIDADE

SOCIOEDUCATIVA _____,
sediada no município de _____ de
_____, Paraná, no endereço
_____, nº _____, CEP
_____, neste ato representado por seu/sua Diretor(a), Sr.(a)
_____, portador da Cédula de
Identidade nº _____, emitida por _____ e
inscrito(a) no CPF sob o nº _____.

O(A) VOLUNTÁRIO(A)

_____, nascido(a)
em ____ de _____ de _____, portador(a) da Cédula de
Identidade nº _____, emitida por _____ e
inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente no
município de _____, Paraná, no
endereço _____
_____, nº _____, CEP _____ e E-mail
_____.

Por este termo o Voluntário acima qualificado, nos termos da Portaria nº xx, de xx de xx de 2021, se compromete a realizar trabalho voluntário em prol da Unidade beneficiária acima qualificada, em suas dependências, conforme características, especialmente nos dias e horários discriminados no quadro abaixo:

Dias	Horários
00/00/0000	00:00 às 00:00

CLÁUSULA 1ª – O(a) Voluntário(a) declara conhecer que a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e que inexistirá controle de frequência ou declaração de horas trabalhadas, uma vez que não poderá ser utilizada para compensação de horas, horas extras e/ou rotina diária de trabalho.

CLÁUSULA 2ª – O(A) Voluntário(a) declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete, considerando recursos utilizados para o desenvolvimento das atividades, e que tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

CLÁUSULA 3ª – O Voluntário declara, espontaneamente, estar ciente e de acordo com os termos da Portaria nºxxx, de xxx de xxxx de 2021, que regulamenta o trabalho voluntário nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA 4ª – São direitos do(s) responsável(is) pelo trabalho voluntário:

- Escolher uma atividade com a qual tenha aptidão e/ou afinidade;
- Receber as devidas orientações para exercer adequadamente as funções de voluntário na(s) Unidade(s) Socioeducativa(s);

3. Encaminhar sugestões e/ou reclamações à(s) Unidade(s) Socioeducativa(s), visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª – São deveres do(s) responsável(is) pelo trabalho voluntário:

1. Exercer suas atribuições, conforme previsto no projeto apresentado, sob a orientação e supervisão do responsável designado pela direção da(s) Unidade(s) Socioeducativa(s);

2. Nos casos em que o servidor se ausentar no dia escalado para a prestação do trabalho voluntário, deve informar a Direção da Unidade Socioeducativa, para ciência;

3. Reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à(s) Unidade(s) Socioeducativa(s) ou a terceiros na execução do trabalho voluntário;

4. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela(s) Unidade(s) Socioeducativa(s) no qual se encontrar prestando trabalho voluntário;

5. Respeitar as diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo e orientação sexual dos adolescentes e dos demais técnicos da(s) Unidade(s);

6. Manter sigilo absoluto sobre a identificação, história de vida, situação judicial ou qualquer outro tipo de informação que porventura tomar conhecimento durante a realização do trabalho voluntário.

CLÁUSULA 6ª – É vedado ao(s) responsável(is) pelo trabalho voluntário:

1. Receber, qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente;

2. Identificar-se invocando sua qualidade de prestador de trabalho voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas na(s) Unidade(s) Socioeducativa(s);

3. Adentrar na(s) Unidade(s) com quaisquer objetos ou substâncias desnecessários e/ou não autorizados.

CLÁUSULA 7ª – O presente termo vigorará pelo prazo estipulado no projeto voluntário, com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprouver, sem qualquer ônus, sob prévia comunicação.

CLÁUSULA 8ª – Os projetos de trabalho voluntário terão duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério de ambas as partes.

() O(A) Voluntário(a) **AUTORIZA** a Unidade Socioeducativa, acima qualificada, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irrevocabel e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da Unidade, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

() O(A) Voluntário(a) **NÃO AUTORIZA** a Unidade Socioeducativa, acima qualificada, a utilizar o seu nome, imagem e voz, obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da Unidade, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

_____, Paraná, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a)
voluntário(a)

Assinatura da Direção
da Unidade
Socioeducativa



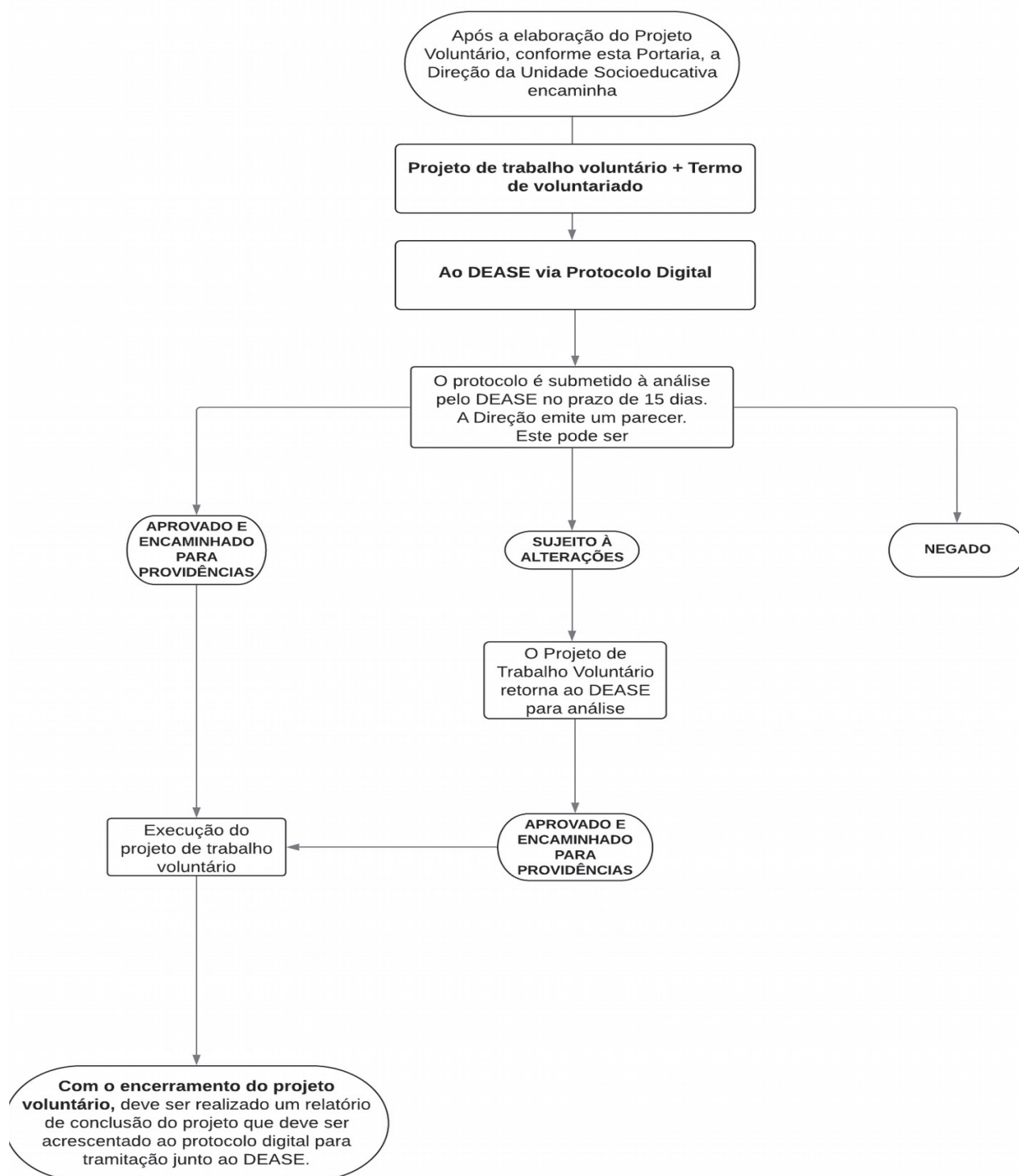
**Consulta dos
Diários Oficiais**

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



ANEXO III
FLUXOGRAMA



5343/2022

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE
JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 2 DE 03/01/2022
ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ERNESTO MIYATAKE	38940783	2	NAC3	18383.928-4	02/02/2022	01/02/2024	730

5285/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N.º 9 DE 18/01/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
AMAUARI APARECIDO ALVES RODRIGUES				180	05/10/2004 04/10/2014	01/02/2022 30/07/2022
52461294	2	NAI	183239007			

5489/2022

RESOLUÇÃO Nº 008/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019 e conforme protocolo nº 17.482.162-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade - PAAR em face a empresa JMK SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ nº 79.587.119/0001-62, por suposto descumprimento do Contrato Administrativo nº 256/2015 firmado conjuntamente com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores João Victor de Oliveira, RG. nº 12.381.619-6/PR, ocupante do cargo de 1º Tenente QOPM, como Presidente; Leandro Caetano de Souza, RG 8.374.747-1/PR, ocupante do cargo de Cabo QPM 1-0, como Membro; Newton Weber Cordova, RG 8.004.180-2, ocupante do cargo de Soldado QPM 1-0, como Membro.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado dentro do 05 (cinco) dias, contados do recebimento pela Comissão, e deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta Autoridade.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

5260/2022

RESOLUÇÃO Nº 013/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019 e conforme protocolo nº 17.635.983-8.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade - PAAR a fim de apurar suposto descumprimento contratual cometido pela empresa IDEC SAÚDE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.205.480/0001-27, Pregão Eletrônico nº 243/2021, em que o objeto é a contratação de serviços profissionais farmacêuticos para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores Vanessa Ghiggi Sorgatto, RG. nº 8.023.939-4/PR, ocupante do cargo de Capitão QOS, como Presidente; Suelen Doriane Gonçalves dos Santos, RG 10.614.866-0/PR, ocupante do cargo de Soldado QPM 1-0, como Membro; Marielle Gibur, RG 7.226.683-8/PR, ocupante do cargo de Soldado QPM 1-0, como Membro.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado dentro do 05 (cinco) dias, contados do recebimento pela Comissão, e deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta Autoridade.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

5256/2022

RESOLUÇÃO Nº 021/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, e contido no protocolo nº 18.089.395-4;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor CRISTIANO DE BASTIANI, Investigador de Polícia Civil, portador do CPF 804.022.409-87 e RG 5.126.723-0, para substituir o servidor SAMUEL MELO DUTRA, designado pela Resolução nº 256, de 25 de outubro de 2021, referente aos registros no Sistema GMS, por força do Decreto nº 588/2020.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

5254/2022

RESOLUÇÃO Nº 022/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, considerando o contido no protocolo nº 17.563.166-6;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ZILSER LAHM SCHERER, RG 10.905.670-7, como Secretária (titular), para compor o Conselho de Reclassificação e Tratamento - CRT do Departamento Penitenciário - DEPEN, em substituição a servidora GEOVANA MARA MARTINS, RG 6.500.783-5, designada pela Resolução nº 157/2020 publicada no DIOE nº 10.718 em 01 de julho de 2020.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

5245/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.435.065-5

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Informação nº 0029/2022 - AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e o Município de Cianorte/PR, cujo objeto é a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município a fim de prestar serviços administrativos na 21ª Subdivisão Policial de Cianorte, com a finalidade de melhorar o resultado das ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população, conforme Minuta correspondente, que inclui o Plano de Trabalho (fls. 88/91).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de janeiro de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

5253/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.948.237-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º,

§ 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0016/2022 – AT/SESP, o uso da placa particular do veículo indicado à fl. 84, do referido protocolo, utilizado para o serviço reservado de polícia, devidamente alocado na frota da Delegacia de Crimes contra a Economia e Proteção ao Consumidor - DELCON e devidamente cadastrado na frota do Departamento de Polícia Civil – DPC.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 20 de janeiro de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

5247/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.470.711-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0012/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Cooperação Técnica entre MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ representado por seu Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GILCOIA, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA neste ato representado por seu Secretário Senhor RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA neste ato representado por seu Secretário Senhor CEL. ROMULO MARINHO SOARES, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS neste ato representado por seu Secretário NEY LEPREVOST, a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO representada por seu Secretário Senhor MÁRCIO NUNES, o INSTITUTO DE PESO E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEN/PR neste ato representado por seu Diretor Presidente ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO, E A AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA, que tem por objeto o termo promover ações conjuntas de combate às irregularidades no mercado de abastecimento de combustíveis, objetivando precipuamente o cumprimento do ordenamento jurídico que protege tanto o Estado quanto o consumidor de práticas ilícitas relativas ao abastecimento de combustíveis, conforme a Minuta do Termo de Convênio (fls. 07/13) e o Plano de Trabalho (fls. 14/36).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de janeiro de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

5164/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.501.608-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0041/2022 – AT/SESP, o uso de placas particulares dos veículos indicados às fls. 10/11 do referido protocolo, e utilizado para as atividades do Corpo de Bombeiros, devidamente alocado na 4ª Seção do Estado-Maior do CCB e cadastrado na frota do Corpo de Bombeiros;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 20 de janeiro de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

5161/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.517.999-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 0059/2022-AT/SESP, a contratação direta por dispensa de licitação, em razão da emergência, visando a celebração de contrato com a empresária DIRECTA MUNDI ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.750.723/0001-97, no valor total de R\$ 506.286,00 (quinhentos e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais), para a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições em prol dos presos custodiados na 3ª Delegacia Regional de Polícia de Campo Largo – PR, sob gestão do Departamento de Penitenciário - DEPEN, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados de 21/01/2022 a 19/07/2022 ou até que se homologue e se efetive contratação correspondente no procedimento licitatório instaurado para o mesmo fim, em andamento sob Protocolo 17.913.839-5, e, da consequente possibilidade de assinatura de novo instrumento contratual, sem direito ao pagamento de indenização, conforme Termo de Referência (fls. 218/241) e Minuta do Contrato (fls. 263/275);

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências e após a unidade solicitante para apuração de responsabilidade por eventual desídia.

Curitiba-Paraná, 20 de janeiro de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

5249/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.523.589-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0044/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ - CPIM e de outro lado a empresa EKUNI E EKUNI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.084.212/0001-02, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem dentro das dependências da COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ – CPIM, na execução de serviços de passar cola na madeira e espuma e juntar os dois, embalar, colocar o código de barras e amarrar em dúzia.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal; IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de janeiro de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

5252/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.510.670-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0051/2022-AT/SESP, o aditamento ao Contrato Administrativo nº 0617/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 14.566.765/0001-06, cujo objeto é a aquisição de capacetes com proteção balística nível II, com viseira anti tumulto, para atender as necessidades logística operacional do Batalhão de Operações Especiais - BOPE, mantendo-se o valor do contrato em **R\$ 266.299,50 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, visando a prorrogação do prazo de entrega por mais 90 (noventa) dias, a partir de 13/12/2021 até 12/03/2022, conforme minuta

do Primeiro Termo Aditivo apensada às fls. 89/90.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 21 de janeiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

5379/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.490.794-1

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0054/2022 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 785/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.511.830/0001-95, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância desarmada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários para atender a demanda do Instituto de Identificação do Paraná e do Departamento de Polícia Civil – DPC, visando o reajustamento do valor mensal do contrato no percentual de **5,61%**, (cinco inteiros e sessenta e um décimos de milésimos por cento) a partir de 01/02/2021, conforme Aviso Complementar nº 05/2021 – DOS/SEAP, passando o montante mensal contratual de **R\$ 19.600,23 (dezenove mil e seiscentos reais e vinte e três centavos)**, para **R\$ 20.699,80 (vinte mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 34/35);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 21 de janeiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

5406/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 18.531.252-6

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º e 5º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 0060/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 037/2021 se encontra em condições de ser alçado ao Senhor Diretor-Geral da SESP, para, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP, autorizar a prorrogação do contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **E W T BRASIL ELEVADORES**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ nº 20.810.747/0001-12, que tem por objeto prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil - DPC, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 22/02/2022 até 21/02/2023, mantendo-se o valor total do contrato em **R\$ 17.999,88 (dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Minuta de fls. 78/79.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais

providências.

Curitiba, 21 de janeiro de 2022,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

5354/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.530.623-2

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º e 5º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 0058/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 036/2021 se encontra em condições de ser alçado ao Senhor Diretor-Geral da SESP, para, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP, autorizar a prorrogação do contrato firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria e a empresa **ELEVADORES CONISTEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 78.708.625/0001-08, que tem por objeto prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil - DPC, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 22/02/2022 até 21/02/2023, mantendo-se o valor total do contrato em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme Minuta de fls. 81/82;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba -Paraná, 21 de janeiro de 2022,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

5418/2022

Departamento da Polícia Civil - DPC

P O R T A R I A Nº 063-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.487.285-4, resolve,

D E S I G N A R

os servidores abaixo elencados para as funções:

ALCILENY ADRIANA DA CUNHA ARTIGAS, RG 4265054-4, Delegada de Polícia, para exercer a função de Gestora de Acesso do Sistema E-Protocolo, na Escola Superior da Polícia Civil;

DAIANA REGINA RODRIGUES COLACO BEZ, RG 5195964-7, Escrivã de Polícia, para exercer a função de Gestora de Acesso do Sistema E-Protocolo, na Corregedoria Geral da Polícia Civil.

LENIR BAVARESCO, RG 3429530-1, Investigadora de Polícia, para exercer a função de Gestora de Acesso do Sistema E-Protocolo, no Protocolo Geral da Polícia Civil.

RAQUEL SILVA DE ANDRADE, RG 12642199-0, Investigadora de Polícia, para exercer a função de Gestora de Acesso do Sistema E-Protocolo, no Protocolo Geral da Polícia Civil.

CLAUDIA LUCIANA MOREIRA DE FRANÇA, RG 5058865-3, Agente Execução, para exercer a função de Gestora de Acesso do Sistema E-Protocolo, no Protocolo Geral da Polícia Civil.

SHEILA DA ROCHA FERREIRA, RG 6811685-6, Investigadora de Polícia, para exercer a função de Gestora de Acesso do Sistema E-Protocolo, no Protocolo Geral da Polícia Civil.

Curitiba, 21 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 068-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.538.108-0, resolve,

DESIGNAR

a partir de 26/08/2021, **HENRIQUE HOFFMANN MONTEIRO DE CASTRO**, RG 14023187-8, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de JAGUAPITÃ, da 22ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela referida unidade.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 069-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando protocolo nº 18.542.977-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

IGOR DA SILVA FORTUNATO GAMA, RG 13309687-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 4.ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da

Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 6.ª Delegacia Regional de Polícia de PIRAQUARA, da mesma Divisão.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 070-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando protocolo nº 18.542.977-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

JOSE LUIZ DA SILVA, RG 4111229-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 6.ª Delegacia Regional de Polícia de PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 4.ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da mesma Divisão.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

5421/2022

PMMPR - Polícia Militar do Paraná

ESTADO DO PARANÁ POLÍCIA MILITAR COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº E0005, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria nº 430/CG-CRS, de 30 de outubro de 2012, publicada no Boletim Geral nº 208, de 5 de novembro de 2012, em favor da militar estadual **Soldado QPM 1-0 Carlise Dal Prá Bussolero**, RG: **7.720.283-8** (Ref. E. P. Dig. nº 17.784.782-8).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
Ref. Portaria do CG nº E0005/2022 – EP 17.784.782-8

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº E0012, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria nº 406/CG-CRS, de 10 de outubro de 2012, publicada no Boletim Geral nº 196, de 17 de outubro de 2012, em favor do militar estadual **Soldado QPM 1-0 Fabiano Alves da Luz**, RG: **7.323.580-4** (Ref. E. P. Dig. nº 17.945.402-5).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
Ref. Portaria do CG nº E0012/2022 – EP 17.945.402-5

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº E0013, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o

disposto no Art. 42, da Lei Estadual n.º 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria nº 454/CG-CRS, de 19 de novembro de 2012, publicada no Boletim Geral nº 221, de 26 de novembro de 2012, em favor do militar estadual **Soldado QPM 1-0 Fagner Yoshio dos Santos, RG: 8.862.078-0** (Ref. E. P. Dig. nº 17.785.507-3).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
Ref. Portaria do CG nº E00013/2022 – EP 17.785.507-3

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº E0014, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual n.º 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria nº 448/CG-CRS, de 19 de novembro de 2012, publicada no Boletim Geral nº 221, de 26 de novembro de 2012, em favor do militar estadual **Soldado QPM 1-0 Patrick Roger Portaluppi, RG: 6.478.249-5** (Ref. E. P. Dig. nº 17.789.972-0).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
Ref. Portaria do CG nº E00014/2022 – EP 17.789.972-0

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº E0015, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual n.º 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria nº 536/CG-CRS, de 22 de março de 2013, publicada no Boletim Geral nº 059, de 1º de abril de 2013, em favor da militar estadual **Soldado QPM 1-0 Nathali Gremaschi da Silva, RG: 8.096.753-5** (Ref. E. P. Dig. nº 18.029.147-4).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
Ref. Portaria do CG nº E00015/2022 – EP 18.029.147-4

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº E00016/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual n.º 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria nº 1055/CG-CPP de 16 de outubro de 2014, publicada no Boletim-Geral nº 195 de 17 de outubro de 2014, em favor da militar estadual **Soldado QPM 1-0 Josilene Amaral Leal, RG nº 7.211.215-6** (Ref. E. P. Dig. nº 17.785.831-5).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
Ref. Portaria do CG nº E00016/2022 – EP 18.531.468-5 e 17.785.831-5

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº E00017/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Retroagir data de promoção de Praça

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual n.º 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, em face da decisão judicial consignada nos Autos nº 0039333-13.2019.8.16.0182 – 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR, com decisão definitiva transitada em julgado, Despacho nº 6518/21 - CJ, e o contido no protocolado sob o E. P. Dig. nº 18.134.330-3, **RESOLVE**:

Art. 1º Retroagir em Ressarcimento de Preterição, a data de promoção do **Cabo QPM 1-0 Marcos Aurélio Silva Salles, RG 4.747.930-4**, para o dia **10 de agosto de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
Ref. Portaria do CG nº E00017/2022 – EP 18.531.468-5 e 18.134.330-3

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº E0018, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual n.º 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria nº 417/CG-CRS, de 16 de outubro de 2012, publicada no Boletim Geral nº 198, de 19 de outubro de 2012, em favor da militar estadual **Soldado QPM 1-0 PAOLA DE PAULO ANDRADE DA SILVA, RG 9.047.738-2/PR** (Ref. E. P. Dig. nº 17.786.852-3).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
Ref. Portaria do CG nº E00018/2022 – EP 17.786.852-3

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº E0019, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria nº 418/CG-CRS, de 16 de outubro de 2012, publicada no Boletim Geral nº 198, de 19 de outubro de 2012, em favor da militar estadual **Soldado QPM 1-0 PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA, RG 8.996.952-2/PR**(Ref. E. P. Dig. nº 17.787.185-0).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
Ref. Portaria do CG nº E00019/2022 – EP 17.787.185-0

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº E0020, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria nº 063/CG-CRS, de 11 de novembro de 2010, publicada no Boletim Geral nº 223, de 01 de dezembro de 2010, em favor do militar estadual **Soldado QPM 1-0 JOSE MARCOS FERREIRA JUNIOR, RG 9.367.426-0/PR**(Ref. E. P. Dig. nº 17.946.655-4).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
Ref. Portaria do CG nº E00020/2022 – EP 17.946.655-4

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº E0021, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria nº 1.561/CG-CRS, de 11 de maio de 2018, publicada no Boletim Geral nº 092, de 21 de maio 2018, em favor do militar estadual **Soldado QPM 2-0 LEANDRO HENRIQUE ROMAN, RG 10.378.526-0/PR**(Ref. E. P. Dig. nº 17.797.803-5).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
Ref. Portaria do CG nº E00021/2022 – EP 17.797.803-5

Coronel QOPM Hudson Leôncio Teixeira,
Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.

5200/2022

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 32, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

Retificação de Progressão por Tempo de Serviço

O Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR), considerando o despacho governamental contido no E-Protocolo sob nº 18.043.797-5, publicado na edição do Diário Oficial do Estado nº 11.081, datado de 20 de dezembro de 2021, que no item IV delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão das Praças, bem como progressão dos Oficiais,

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1099/2021, publicada na Edição nº 11083 do Diário Oficial do Estado, datado de 22 de dezembro de 2021, na parte em que concedeu a Progressão por Tempo de Serviço do Cap. QOS-PM Pedro Arthur Bertuzzi, RG 4.155.286-7, por ter sido lançado com incorreção:

Onde se lê:

“por ter completado o requisito temporal para progressão funcional a contar de 4 de julho de 2020”,

Leia-se:

“por ter completado o requisito temporal para progressão funcional a contar de 23 de janeiro de 2020”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Ref. Boletim-Geral nº 006, de 10 jan. 22 e E-Protocolo nº 18.490.542-6).

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 039, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Revogação de Progressão por Tempo de Serviço

O Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR), e considerando o despacho governamental contido no E-Protocolo sob nº 18.043.797-5, publicado na edição do Diário Oficial do Estado nº 11.081, datado de 20 de dezembro de 2021, que no item IV delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão das Praças, bem como progressão dos Oficiais;

Considerando, ainda, a Cota Administrativa nº 0048/2022 - AT/SESP, constante no E-Protocolo 18.490.412-8, a qual ratifica a competência deste Comandante-Geral para expedição de atos relacionados à concessão de progressões dos integrantes da PMPR:

Resolve:

Art. 1º Revogar a progressão para a referência 5 do subsídio do Cabo QPM 1-0 Jarbas Silvestre Ferreira Sumokawa, RG 5.490.874-1, ocorrida na data de 24 de agosto de 2021, constante do Decreto nº 8403, em razão de incorreções na averbação de tempo de serviço para “todos efeitos legais” junto à Secretaria de Estado da Educação, levada a efeito pela Portaria nº 523, de 8 de abril de 2021, a qual foi tomada sem efeito mediante Portaria nº 2054, datada de 29 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Ref. Boletim-Geral nº 015, de 21 jan. 22 e E-Protocolo nº 18.490.412-8).

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 052/2022-DG
PROTOCOLO: 18.319.397-0

1 - HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 001/2022-DER/PJ/SRNORTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 031/2021-DER/DAF/SRNORTE - LOTE 1 ADJUDICADO à empresa EXTIN EXTINTORES LTDA - EPP, O fornecimento de gás para extintores de incêndio, com reteste caso necessário, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, no importe de R\$ 4.999,00.
2 - Publique-se;
3 - À Diretoria Administrativo-Financeira, para as demais providências.

(assinado e datado digitalmente)
Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

DESPACHO: 053/2022-DG
PROTOCOLO: 18.379.547-3

1 - HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 002/2022-DER/PJ/SRNORTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 031/2021-DER/DAF/SRNORTE - LOTE 2 ADJUDICADO à empresa EXTINTORES ABC EIRELI - ME, o fornecimento de gás para extintores de incêndio, com reteste caso necessário, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, no importe de R\$ 9.000,00.
2 - Publique-se;
3 - À Diretoria Administrativo-Financeira, para as demais providências.

(assinado e datado digitalmente)
Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

5257/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

ATA Nº 07/2022, DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE RECUPERAÇÃO DOS BENS AMBIENTAIS LESADOS (CRBAL)

No dia 10/01/2022, às 14h, conforme convocação via e-mail efetuada dentro do prazo regimental, reuniram-se em evento virtual, sob a presidência do primeiro, os conselheiros Márcio Fernando Nunes - secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Norberto Ortigara - secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Everton Luiz da Costa Souza - diretor-presidente do Instituto Água e Terra, Nelson Luiz Gomez - presidente do Instituto de Engenharia do Paraná, Marcos Domakoski - presidente do Movimento Pró-Paraná, e Maurício Kalache - procurador do Ministério Público do Paraná, sem o exercício do direito a voto, representando o procurador-geral da Justiça, Gilberto Giacoia. A procuradora-geral, Letícia Ferreira da Silva, estava ausente por motivo de férias.

O presidente Márcio Nunes abriu a reunião saudando os presentes e colocou em discussão e votação a ata número 6, da reunião anterior, enviada aos conselheiros em anexo a convocação dessa. O conselheiro Nelson Gomez fez uma ressalva acerca do trecho que cita o uso da contrapartida por bens e serviços, no qual deveria constar que esta precisa ser aprovada pelos conselheiros. Em seguida, a ata foi aprovada por unanimidade, dispensada as assinaturas.

O presidente falou sobre o encaminhamento das sugestões visando aprimoramento da minuta do Manual Básico para a apresentação de projetos através dos editais de Chamamento Público, a apresentação para aprovação da aderência das fichas técnicas de outros programas e projetos ligados aos itens 4.2.1 e 4.2.2 do Acordo Judicial, a aprovação dos planos de aplicação, caso aprovada as aderências, de dois programas e projetos: Paraná Mais Verde (Pró-Fauna: construção e implementação de Cafés e Cetras); e Paraná Mais Verde (Patrulha Ambiental: Combate a Incêndios Florestais), e outros assuntos.

Prossiguiu, lembrando que mesmo nos colegiados de tribunais superiores, como o STJ e o STF, há divergências, e mesmo em colegiados menores como nas câmaras existe divergências, o que é algo normal de acontecer. E que por isso é muito difícil obter a unanimidade sobre todos os itens deliberados, mas que isso faz parte do processo e deve ser uma percepção geral entre os membros do Conselho. Também chamou a atenção para algumas questões ligadas à competência do Conselho, para que as deliberações se atenham a estas competências e não extrapolem

abrangendo também assuntos não inerentes a este Conselho, cuja função básica é zelar pelo cumprimento do contido no Acordo Judicial com a Petrobras e transformar tudo aquilo que está no Acordo Judicial em benefício para a maioria da população, através de ações que melhorem e fortaleçam a política ambiental no Paraná. O acordo em si é frio, mas com nossa sensibilidade e conhecimento da realidade de todo o Estado precisamos interligar aquilo que está escrito às necessidades de cada região, pois muitas vezes aspectos de um programa ou projeto, se analisado individualmente, pode não atender a um determinado ponto, mas todos os programas e projetos sugeridos, se analisados no conjunto são sinérgicos e complementares, e cumprem funções ambientais que se enquadram no acordo.

A divisão entre municípios e estados, prosseguiu, foi feita pelo ser humano. Mas a fauna localizada nos corredores ecológicos ou em áreas isoladas não pode identificar se está, por exemplo, em Campo Mourão ou em Mamborê. Há casos de propriedades que estão localizadas em 4 municípios. Então a questão cartográfica não pode ser o único critério de análise ou um impeditivo. Precisamos estabelecer critérios mínimos sobre os corredores ecológicos, para que o Instituto Água e Terra (IAT), que será responsável civil e criminalmente por qualquer projeto que executar, não venha a ser acionado judicialmente, considerando o pior cenário.

Solicitou ao representante Maurício Kalache, para tomar a palavra. Ele lembrou que o Conselho é novo, que é uma novidade decidir sobre esse montante de recursos e que é um aprendizado, porque não há experiência acumulada com esse tipo de atividade e cenário. Lembrou que é muito grande a responsabilidade do Conselho em destinar recursos para projetos ambientais, baseado em fichas técnicas e planos de aplicação, mas que haverá menos risco se forem estabelecidos critérios mínimos para que cada projeto possa pleitear esses recursos. O Conselho ficará mais à vontade para decidir sobre a aplicação de recursos nesses projetos se for pré-estabelecido o que deve ter em cada projeto e em cada ficha técnica. O Gaema de Curitiba e o titular da Procuradoria de Meio Ambiente de Curitiba, prosseguiu, julgam que não havia paridade conceitual entre as fichas técnicas e as aderências ao estabelecido no Acordo Judicial. Os mesmos critérios, disse o representante, deve constar nos editais de Chamamento Público. Maurício Kalache prosseguiu dizendo que o Direito Ambiental é uma disciplina interdisciplinar, transversal, que nem sempre há convergência teórica sobre os mesmos conceitos e essa disputa precisa ser dirimida quando houver uma decisão a ser tomada. Então o Ministério Público sugere a formação de um grupo de trabalho (GT) para concretizar o conceito de corredores ecológicos no Paraná, colocando no mapa do Estado, de forma clara, as áreas abrangidas por esses corredores. São dois conceitos, prosseguiu, sobre os quais pairam dúvidas: os corredores ecológicos e os municípios de abrangência e, em segundo lugar, o que são as fichas técnicas e os planos de aplicação e o que ambos devem conter. Para ele essas questões devem ser dirimidas para que não embarquem mais as decisões deste Conselho.

O presidente agradeceu e concordou que vale à pena fazer esse esforço, mesmo que talvez não se possa chegar a um consenso sobre todos os pontos levantados. Até porque há uma dificuldade de entendimento, então esse grupo pode dar um suporte ao Conselho para a tomada de decisão nas reuniões deliberativas. Que, portanto, deve se definir melhor a questão da área de abrangência dos corredores ecológicos, para se evitar uma judicialização posterior sobre as decisões do Conselho, o que pode prejudicar a aplicação dos recursos. Mas pontuou que é muito importante colocar um prazo para se concluir esse trabalho.

E sugeriu que o Instituto de Engenharia do Paraná indique um técnico, o Movimento Pró-Paraná igualmente, e que cada uma das instituições (IAT, SEAB, Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado) indique um servidor para que em uma semana busquem um consenso ou se há dúvidas, para que então o Conselho delibere a respeito. E que se precisar pode ser refeita a resolução SEMA/IAP, de 2009, acerca do tema, para evitar dúvidas jurídicas.

O conselheiro Marcos Domakoski lembrou que foi constituído um grupo dentro do Movimento Pró-Paraná para participar das discussões referentes aos assuntos deliberados pelo Conselho, que inclui 2 ex-governadores, o ex-presidente da OAB, 2 ex-reitores de universidades e também especialistas em meio ambiente, como o pós-doutor da área, Frederico Reichmann, e todo esse grupo que participou de uma reunião com o IAT pode ser indicado para participar do debate.

O presidente lembrou que muitos participantes podem dar margem à ineficiência, tanto esse grupo de trabalho quanto o Conselho devem ser céleres. E que no caso dos caminhões de combate a incêndios a demora pode resultar em um custo adicional de R\$ 20 milhões, devido ao prazo de vigência da tomada de preços já existente. Por isso é preciso ter celeridade. O conselheiro Maurício Kalache levantou que o conceito acerca dos corredores ecológicos já está previsto na Lei nº 9985/2000, inciso 19, e o que precisa é implantar esse conceito no território do Paraná, indicando quais municípios fazem parte. É preciso transplantar para um documento normativo quais são os corredores e quais são os municípios de seu entorno, precisamos saber se o município tal está dentro de um corredor. É preciso, prosseguiu, concretizar no mapa quais são os corredores e quais municípios estão em seu entorno.

O presidente disse que, em seu ponto de vista, uma mata ciliar se conecta com mina d'água, com um córrego, com um rio, e nesta visão todo o território do Paraná está dentro do conceito de corredores ecológicos, pois se uma mina for contaminada estará contaminando todo o restante. Mas esta é uma visão, e que é preciso verificar qual será o entendimento do grupo. Não existe a possibilidade de um rio ser o que é se não existir os córregos e as minas d'água que o abastecem. Quanto menos áreas degradadas tivermos, melhor. Lembrou que o Conselho está deliberado sobre muitos recursos, que o Conselho já autorizou o uso de R\$ de 146 milhões e que hoje serão deliberados mais cerca de R\$ 80 milhões.

Prossiguiu o presidente lembrando que quase 200 municípios já receberam caminhões de combate a incêndios, mas que em sua visão todos os municípios deveriam ter. Porque o incêndio pega na vegetação

rasteira, no mato, polui o ar, e certamente contaminará os corredores ecológicos. Mas se chegarmos à conclusão de que alguns municípios não podem receber os recursos, nós tiraremos com a maior tranquilidade.

O conselheiro Everton Souza disse que será uma discussão muito rica, que não deve gerar atrasos nem transtornos, e que para isso a Secretaria deve emitir uma solicitação formal às instituições das pessoas que comporão o Grupo de Trabalho, para dar legitimidade às propostas apresentadas. E que o grupo comece a trabalhar imediatamente.

Márcio Nunes diz que se todos concordam, o secretário executivo Eugênio Stefanelo receberá as indicações dos nomes e organiza o grupo, que até a próxima segunda-feira (dia 17) deve apresentar uma diretriz.

O secretário executivo sugeriu que já se escolhesse, na reunião, os nomes que comporão o Grupo de Trabalho (GT).

- O presidente Márcio Nunes indicou José Volnei Bisognin, diretor de Licenciamento Ambiental e Outorga do IAT;

- O conselheiro Norberto Ortigara indicou Benno Doetzer, diretor técnico da Seab);

- O conselheiro Nelson Gomez indicou Antonio Borges dos Reis;

- O conselheiro Marcos Domakoski indicou Frederico Reichmann;

- O conselheiro Maurício Kalache solicitou que o pedido seja feito via ofício, para que o Ministério Público formalize a indicação. O procurador-geral da Justiça Gilberto Giacoia, através do ofício nº 006/2022 - Gab, de 11/01/2022, indicou o procurador Alexandre Gaio.

O presidente solicitou que seja encaminhado ofício à Procuradoria-Geral do Estado, para que também indique um membro do grupo.

Em seguida, o presidente pediu se as deliberações sobre a aderência das fichas técnicas dos programas e projetos ao Acordo Judicial, bem como os planos de aplicação, que fazem parte da pauta a ser votada hoje, serão vinculadas às propostas a serem apresentadas posteriormente pelo Grupo de Trabalho e deliberadas por esse Conselho sobre os corredores ecológicos; ou se se o Conselho deve esperar primeiro o parecer do grupo para então votar as aderências.

O conselheiro Everton Souza sugeriu a votação na reunião de hoje, sendo vinculada ao parecer do Grupo de Trabalho sobre os corredores ecológicos, sendo seguido também pelo secretário Norberto Ortigara. O conselheiro Maurício Kalache lembrou que o Ministério Público não exerce voto no Conselho, mas apenas palavra, e que os projetos que forem aprovados devem passar pelo crivo posterior da decisão do GT.

Em seguida, a pedido do presidente, o conselheiro Everton Souza discorreu sobre as conversas prévias do IAT com os demais órgãos e instituições que fazem parte do Conselho, em relação à aderência dos projetos e os respectivos planos de aplicação. Que recebeu as sugestões do IEP e do Movimento Pró-Paraná, estabelecendo uma linha de corte em relação aos municípios que receberão equipamentos da Patrulha Ambiental, pois os municípios maiores que têm Corpo de Bombeiros não teriam tanta necessidade de caminhões de combate a incêndios. Já na reunião com a Procuradoria-Geral do Estado, surgiram dúvidas sobre a aderência dos projetos no item 4.2.1 do Acordo Judicial, por isso é importante incluir a PGE no Grupo de Trabalho sobre os corredores ecológicos.

Tomou a palavra o conselheiro Nelson Gomez, ressaltando que as reuniões prévias foram proveitosas, sugeriram que os caminhões-pipa podem não ter tanta utilidade em alguns municípios maiores e que os equipamentos poderiam ser enviados aos municípios menores. Citou os exemplos de Curitiba, Londrina, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu e Araucária, que teoricamente não precisariam do equipamento.

O conselheiro Marcos Domakoski reforçou que não haveria muita utilidade no uso desses caminhões para os municípios grandes acima citados, e que seria melhor entregar dois caminhões de combate a incêndios a municípios menores. E lembrou que na reunião prévia, o Movimento Pró-Paraná e o IAT contou com as participações dos ex-governadores Mario Pereira e Orlando Pessutti; dos ex-reitores Arnaldo Ribeiro (Unicuritiba e Evangélica) e Zaki Akel (UFPR), e do ex-presidente da OAB-PR José Lucio Glomb, tendo sido muito proveitosa.

Também salientou que é preciso manter e fiscalizar o trabalho dos Centros de Atendimento à Fauna Silvestre que foram criados, para que não sejam investidos recursos em estruturas ineficazes ou sem a prestação dos serviços.

O presidente Márcio Nunes lembrou que os caminhões de combate a incêndios são muito importantes para os municípios pequenos, que dão agilidade no combate aos incêndios e que concorda com a sugestão dada pelo IEP e pelo Pró-Paraná. E sugeriu que a linha de corte dos municípios seja uma população acima de 200 mil habitantes. Mas ressaltou que mesmo cidades grandes, como Maringá, pleiteiam os caminhões, em função dos programas ambientais em andamento estabelecidos pelas prefeituras.

O diretor de Licenciamento Ambiental e Outorga do IAT, José Volnei Bisognin, garantiu que todas as instituições que participam dos convênios para Cetras e Cafs passam por escrutínio (são peneiradas), seguem critérios pré-estabelecidos por convênios e todas as normas legais. O diretor de Políticas Ambientais da Sedest, Rafael Andreghetto, lembrou que os Cetras e Cafs estão inseridos dentro do item 4.2.1, pois a fauna faz o transporte dos genes, das sementes, de um local para outros. E que para ter a conservação da biodiversidade é fundamental ter essas estruturas. Mencionou, ainda, que os Centros estarão próximos a áreas de conservação, para que haja a soltura posterior dos animais em áreas protegidas, para que eles possam assim cumprir com sua função dentro da natureza.

O presidente Márcio Nunes lembrou que são sete grandes linhas de programas e projetos criados pela Sedest/IAT, e que os Cafs e Cetras fazem parte e devem ser contemplados com esses recursos da conversão de multas. Prosseguiu dizendo que brevemente ele não estará mais como secretário, mas que os programas estarão vigentes, e que os recursos provenientes de multas precisam ser voltados a eles.

Sobre o i9 Ambiental, o conselheiro Everton Souza lembrou que é preciso melhorar urgentemente a infraestrutura do IAT, que a renovação tecnológica está literal no item 4.2.2 do Acordo Judicial, e o que precisa é o IAT indicar quais são os pontos que precisam ser atendidos mais rapidamente. Citou como exemplo a aquisição de laptops para as equipes, impressoras, celulares, drones, tanto para fiscalização, quanto para licenciamento ambiental. E que os recursos podem ser também utilizados, por meio de convênio, para melhorias nos sistemas tecnológicos do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (Simepar). O presidente Márcio Nunes salientou que os investimentos deliberados agora pelo Conselho, muitos deles ficarão prontos apenas em dois ou três anos, pois exigem processo licitatório, construção de estruturas, entre outros itens.

Em seguida, o presidente abordou o item referente ao projeto Rio Vivo, programa Água no Campo, que trata da perfuração de poços artesanais e fornecimento de equipamentos correlacionados, que também há dúvidas se enquadra no item 4.2.1. Explicou que quando não tem água na propriedade rural, os animais entram no mato atrás das minas da região para buscar água, contaminando assim as nascentes, e por consequência os córregos e rios, animais silvestres, aves, etc. E ainda informou que uma mina d'água, por exemplo, dá 10 litros de água por minuto, e quando tratada e recuperada passa a dar 100 litros de água por minuto, multiplicando por 10 vezes a sua capacidade.

Em seguida, colocou em votação a aderência dos 4 programas e projetos anteriormente citados, tendo sido aprovada por unanimidade.

Também foram apresentados pelo diretor Administrativo e Financeiro do IAT, Eder Rogério Stela, os planos de aplicação dos programas Patrulha Ambiental (Caminhões para Combate a Incêndios Florestais) e Pró-Fauna (Construção e Implementação de Cafs e Cetras), dentro do item 4.2.1. Sobre a Patrulha Ambiental, discorreu que a metodologia passa pela análise dos municípios, assinatura do convênio, emissão do empenho e contrato de compra, disponibilização dos veículos e fiscalização. Que a compra é feita por licitação e que já há uma ata de registro de preços vigente até o final deste mês. E que os pedidos protocolados já foram analisados e atendidos, conforme documento anexo a esta ata, totalizando um investimento de R\$ 40 milhões.

Em seguida o presidente colocou em votação o plano de aplicação da Patrulha Ambiental, tendo sido aprovado por unanimidade.

Na sequência, a bióloga e chefe do Setor de Fauna do IAT, Paula Vidolin, apresentou o plano de aplicação do programa Pró-Fauna, num investimento de R\$ 30 milhões. Explicou que a proposta prevê a implantação de novos Cetras e apoio a Cafs já existentes, e que a metodologia para a escolha dos locais parte de autos de infração da polícia ambiental e do próprio IAT, consideradas áreas com maior criticidade, além de titularidade das áreas. O primeiro Cetras será em Curitiba, dentro do espaço do Irai; seguido de Londrina; Cetras Litoral, com atendimento também à fauna marinha; Ponta Grossa; Francisco Beltrão ou Foz do Iguaçu; e Guarapuava. E essas unidades atenderão corredores ecológicos e áreas de conservação. E também que será feito um Acordo de Cooperação técnica com o Ibama para utilização de um software de monitoramento, o que facilita o fluxo de informações e a rastreabilidade dos animais.

O presidente Márcio Nunes parabenizou a servidora pela apresentação e pelo trabalho realizado na área, e disse que o Paraná está muito bem, mas que quer ser um exemplo para todo o Brasil na questão da sustentabilidade, e a proteção à fauna faz parte desse conceito. E que a segurança demonstrada na apresentação, bem como todo o trabalho realizado no IAT na proteção à fauna, dá a segurança de estarmos no caminho certo. Em seguida, o presidente colocou em votação o plano de aplicação do programa Pró-Fauna, tendo sido aprovado por unanimidade. A seguir o secretário executivo Eugênio Stefanelo tomou a palavra e informou que o presidente acabara de receber ofício encaminhado em nome do Conselho ao governo federal, respondendo ao questionamento acerca da utilização dos recursos que estão no Fundo dos Direitos Difusos em nome do Estado do Paraná, e que o documento será encaminhado aos conselheiros. O presidente solicitou ao conselheiro Maurício Kalache que faça a interlocução com a União para que manter esse investimento no Estado do Paraná, proposta de pronto atendida pelo conselheiro. O secretário executivo também discorreu sobre o texto do ofício a ser imediatamente encaminhado às instituições dos conselheiros, solicitando a indicação de um nome para compor o Grupo de Trabalho, cuja constituição foi aprovada anteriormente, com a finalidade de aprimorar o entendimento, bem como concretizar as delimitações dos corredores ecológicos no Estado do Paraná. O presidente Márcio Nunes sugeriu que a indicação de cada participante seja feita até esta terça-feira (11/01), a inclusão no ofício de uma citação a respeito da possibilidade de se modificar a resolução existente sobre o tema, a fim de que se dê o conforto jurídico necessário para a aplicação dos recursos, bem como a dispensa da assinatura física. O conselheiro Maurício Kalache pediu a palavra, citando que a assinatura do ofício pode ser feita digitalmente pelo presidente, ou que se delegue ao secretário executivo. E também sugeriu estender o prazo para os trabalhos do grupo e para a realização da próxima reunião extraordinária até a quarta-feira (19/01), pedido que foi acatado tanto pelo presidente, quanto pelos demais conselheiros.

Por fim, o presidente lembrou que no dia 17 abre o Orçamento do Estado para o ano 2022 e que até dia 30 é possível utilizar uma ata de registro de preços já existente para a compra dos caminhões para combate a incêndios florestais, gerando uma grande economia para o Estado.

Sem mais considerações, o sr. presidente Márcio Nunes encerrou a reunião às 16h50 e convocou nova reunião extraordinária para a próxima quarta-feira, dia 19 de janeiro de 2022, às 14 horas.

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 04/2022

Súmula: Designa Mariana Martins Ferreira, para atuar como Agente de Controle Interno Avaliativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019;

Considerando o disposto no Decreto nº 2741 de 19 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Mariana Martins Ferreira, RG nº 8.811.871-5, nomeada pelo Decreto Estadual nº 8881 de 27 de setembro de 2021, para responder pelas atividades de Agente de Controle Interno Avaliativo desta SEDEST junto à Controladoria Geral do Estado, a partir de 20 de janeiro de 2022, em cumprimento à Resolução nº 009/2014-CGE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, ficando revogada a Resolução SEDEST nº 049/2020.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

5179/2022

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 001/2021

PROTOCOLO: 17.273.511-8

OBJETO: Cumprimento por parte da RODONORTE, da obrigação legal e regulamentar de pagamento de compensação ambiental pecuniária (Lei 9.985/2000), equivalente a 0,34321% do valor de referência do empreendimento denominado DUPLICAÇÃO DA BR 376 – KM 420+000 AO KM 431+000 (TRECHO 6), KM 411+400 AO KM 420+000 (TRECHO 7), KM 394+500 AO KM 403+500 (TRECHO 8A E 9B) E AMPLIAÇÃO DO DISPOSITIVO DE RETORNO ENTRE O KM 411+200 E O KM 412+000 (TRECHO 8C), referente ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

AUTORIZADO POR: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

VALOR: R\$ 707.720,98

VIGÊNCIA: 30 dias a partir da data de publicação.

PARTES: INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2021.

PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Água e Terra - IAT.

5445/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 002/2021

PROTOCOLO: 15.076.433-5

OBJETO: Cumprimento por parte da RODONORTE, da obrigação legal e regulamentar de pagamento de compensação ambiental pecuniária (Lei 9.985/2000), equivalente a 0,29128% do valor de referência do empreendimento denominado DUPLICAÇÃO DA BR 376 KM 260+200 AO KM 269+600 (TRECHOS 23 E 24), referente ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

AUTORIZADO POR: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

VALOR: R\$ 233.094,73

VIGÊNCIA: 30 dias a partir da data de publicação.

PARTES: INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2021.

PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Água e Terra - IAT.

5450/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 003/2021

PROTOCOLO: 17.273.853-2

OBJETO: Cumprimento por parte da RODONORTE, da obrigação legal e regulamentar de pagamento de compensação ambiental pecuniária (Lei 9.985/2000), equivalente a 0,35605% do valor de referência do empreendimento

denominado DUPLICAÇÃO DA BR 376 – TRECHO XXVII-A E XXVII-B, referente ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

AUTORIZADO POR: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

VALOR: R\$ 405.095,90

VIGÊNCIA: 30 dias a partir da data de publicação.

PARTES: INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2021.

PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Água e Terra - IAT.

5453/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 004/2021

PROTOCOLO: 17.273.824-9

OBJETO: Cumprimento por parte da RODONORTE, da obrigação legal e regulamentar de pagamento de compensação ambiental pecuniária (Lei 9.985/2000), equivalente a 0,34333% do valor de referência do empreendimento denominado DUPLICAÇÃO DA BR 376 KM 402+100 AO KM 411+400 (TRECHO VIII); KM 387+850 AO KM 394+850 (TRECHO IX); KM 328+000 AO KM 333+500 (TRECHO XVII E XVIII); KM 308+300 AO KM 316+300 (TRECHO XIX); KM 286+800 AO KM 296+000 (TRECHO XXI); KM 269+600 AO KM 286+800 (TRECHO XXII), referente ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

AUTORIZADO POR: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

VALOR: R\$ 1.535.523,96

VIGÊNCIA: 30 dias a partir da data de publicação.

PARTES: INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2021.

PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Água e Terra - IAT.

5457/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 005/2021

PROTOCOLO: 14.307.116-2

OBJETO: Cumprimento por parte da HIDRELÉTRICA GERMÂNIA DO VERDE LTDA., da obrigação legal e regulamentar de pagamento de compensação ambiental pecuniária (Lei 9.985/2000), equivalente a 0,26607% do valor de referência do empreendimento denominado CGH GERMÂNIA, referente ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

AUTORIZADO POR: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

VALOR: R\$ 19.915,57

VIGÊNCIA: 30 dias a partir da data de publicação.

PARTES: INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

HIDRELÉTRICA GERMÂNIA DO VERDE LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2021.

PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Água e Terra - IAT.

5458/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 006/2021

PROTOCOLO: 16.653.664-2

OBJETO: Cumprimento por parte da GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., da obrigação legal e regulamentar de pagamento de compensação ambiental pecuniária (Lei 9.985/2000), equivalente a 0,32478% do valor de referência do empreendimento denominado LINHA DE TRANSMISSÃO 525 KV IVAIPORÁ – PONTA GROSSA C1 E C2 E AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO 525/230KV IVAIPORÁ - GRUPO I, referente ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

AUTORIZADO POR: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

VALOR: R\$ 2.012.351,00

VIGÊNCIA: 30 dias a partir da data de publicação.

PARTES: INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2021.

PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Água e Terra - IAT.

5463/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 007/2021

PROTOCOLO: 16.653.752-5

OBJETO: Cumprimento por parte da GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., da obrigação legal e regulamentar de pagamento de compensação ambiental pecuniária (Lei 9.985/2000), equivalente a 0,35883% do valor de referência do empreendimento denominado LINHA DE TRANSMISSÃO 525 KV PONTA GROSSA – BATEIAS C1 E C2, E AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO 525/230 KV BATEIAS - GRUPO II,

referente ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento.
AUTORIZADO POR: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
VALOR: R\$ 1.376.475,59
VIGÊNCIA: 30 dias a partir da data de publicação.
PARTE: INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT
GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2021.
PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Água e Terra – IAT.

5469/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 008/2021

PROTOCOLO: 14.860.073-2
OBJETO: Cumprimento por parte da PCH – BVII GERAÇÃO DE ENERGIA S/A., da obrigação legal e regulamentar de pagamento de compensação ambiental pecuniária (Lei 9.985/2000), equivalente a 0,29429% do valor de referência do empreendimento denominado PCH BOA VISTA II, referente ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento.
AUTORIZADO POR: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
VALOR: R\$ 194.075,68
VIGÊNCIA: 30 dias a partir da data de publicação.
PARTE: INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT
PCH – BVII GERAÇÃO DE ENERGIA S/A.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2021.
PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Água e Terra – IAT.

5475/2022

Portaria nº 10074/2022/OP-GOUT. Prot. 18.376.511-6. Captação superficial. Outorgado(s) GABRIEL GARCIA CID - CPF/CNPJ 880.063.529-68. Represa Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.457.931,00 N 502.344,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 240.00 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Sertãozinho.

5283/2022

Portaria nº 10102/2022/OD-GOUT. Prot. 18.345.375-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos LTDA - CPF/CNPJ 85.090.033/0016-09. Pirapó. Coordenadas UTM 7.413.199,99 N 456.700,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.60 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Arapongas.

5160/2022

Portaria nº 10101/2022/OD-GOUT. Prot. 18.338.306-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) LATICINIO LACTOMIL EIRELI - CPF/CNPJ 04.800.104/0001-31. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.187.760,00 N 795.472,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 10:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Serranópolis do Iguaçu.

5152/2022

Portaria nº 10103/2022/OD-GOUT. Prot. 18.411.897-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos LTDA - CPF/CNPJ 85.090.033/0016-09. Pirapó. Coordenadas UTM 7.414.075,00 N 456.595,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.50 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Arapongas.

5171/2022

Portaria nº 10073/2022/OD-GOUT. Prot. 18.370.189-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOSE GILBERTO PRATINHA - CPF/CNPJ 109.535.888-07. Ivaí. Coordenadas UTM 7.453.464,00 N 331.313,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 9.00 m³/h 03:33 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavai.

5275/2022

Portaria nº 10075/2022/OP-GOUT. Prot. 18.376.522-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) WALDIRA MARIA VISCOVINI - CPF/CNPJ 436.836.499-68. Pirapó. Coordenadas UTM 7.404.610,70 N 417.762,20 E. Validade 2 anos. Finalidade Lavagem de produtos vegetais, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 01:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Marialva.

5353/2022

PARECER NEGATIVO nº 10015/2022/PN-GOUT. Protocolo 18.435.790-9. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de SOLANGE MARTINEZ MASSA - CPF/CNPJ 815.701.639-87. Córrego Macaco. Coordenadas UTM 7.352.060,92 N 420.376,69 E. Município São João do Ivaí. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

5352/2022

Portaria nº 10078/2022/OD-GOUT. Prot. 18.382.668-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) ADELAIDE FATIMA GEREMIA DE MORAES - CPF/CNPJ 026.093.169-17. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.136.331,57 N 290.971,36 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 07:18 horas/dia 30 dias/mês. Município Enéas Marques.

5359/2022

Portaria nº 10079/2022/OD-GOUT. Prot. 18.382.673-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) Lídio André Kochevka - CPF/CNPJ 000.871.209-33. Paraná

3. Coordenadas UTM 7.264.600,28 N 787.769,80 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 27.05 m³/h 12:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

5360/2022

Portaria nº 10077/2022/OP-GOUT. Prot. 18.382.679-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) SANDRO HIROMI NODA - CPF/CNPJ 047.042.289-08. Pirapó. Coordenadas UTM 7.423.029,00 N 406.063,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 02:34 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 10211/2021.

5404/2022

Portaria nº 10104/2022/OD-GOUT. Prot. 18.388.663-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) CLARICE FRIDRICH ECKERT - CPF/CNPJ 038.969.699-43. Tibagi. Coordenadas UTM 7.228.810,61 N 541.455,37 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 05:24 horas/dia 31 dias/mês. Município Ipiranga.

5414/2022

Portaria nº 10080/2022/OP-GOUT. Prot. 18.461.441-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) MORRO CHATO AGROPECUÁRIA LTDA - CPF/CNPJ 77.726.891/0004-35. Ivaí. Coordenadas UTM 7.447.876,00 N 286.830,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 130.00 m³/h 11:40 horas/dia 30 dias/mês. Município Loanda.

5417/2022

Portaria nº 10081/2022/OP-GOUT. Prot. 18.461.445-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) MORRO CHATO AGROPECUÁRIA LTDA - CPF/CNPJ 77.726.891/0004-35. Ivaí. Coordenadas UTM 7.448.060,00 N 286.749,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 131.40 m³/h 11:32 horas/dia 30 dias/mês. Município Loanda.

5419/2022

Portaria nº 10082/2022/OP-GOUT. Prot. 18.461.449-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) MORRO CHATO AGROPECUÁRIA LTDA - CPF/CNPJ 77.726.891/0004-35. Ivaí. Coordenadas UTM 7.448.230,00 N 286.646,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 129.60 m³/h 11:42 horas/dia 30 dias/mês. Município Loanda.

5425/2022

Portaria nº 10084/2022/OP-GOUT. Prot. 18.461.455-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) MORRO CHATO AGROPECUÁRIA LTDA - CPF/CNPJ 77.726.891/0004-35. Ivaí. Coordenadas UTM 7.447.904,00 N 286.632,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 132.60 m³/h 11:26 horas/dia 30 dias/mês. Município Loanda.

5426/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM 21 DE JANEIRO DE 2022				
Prot.	Beneficiário	Data	Origem - Destino	Valor
113/22	Josilaine A. de Andrade Cesar	02 a 09/01/22	Londrina - Matinhos	5.493,30
118/22	João Conrado Blum Junior	26 a 31/12/21	Ponta Grossa - Pontal do Paraná	3.215,04
	João Conrado Blum Junior	01 a 09/01/22	Ponta Grossa - Pontal do Paraná	6.269,30
19306/21	Marina Campos Corrêa	26 a 31/12/21	Cornélio Procopio - Guaratuba	3.941,30
	Marina Campos Corrêa	01 a 10/01/22	Cornélio Procopio - Guaratuba	6.735,30
TOTAL				25.654,24

5135/2022

